



PSD

ELEIÇÃO DIRETA

A eleição do Presidente da Comissão Política Nacional do Partido Social Democrata decorre no próximo sábado, 28 de maio de 2022, entre as 14 e as 20 horas, nos locais de voto divulgados no “Povo Livre” de 30 de março de 2022



pág. 3

PARLAMENTO

GOVERNO DEMOROU SETE ANOS A REAGIR, PSD AGIU EM 72 HORAS

O PSD agendou para 3 de junho o debate do projeto de lei que visa alterar o diploma dos metadados, propondo mudanças nos prazos e condições de armazenamento de dados



pág. 6

LOCAIS

MUNICÍPIO DE ALMEIDA QUER FIXAR MÉDICOS DE FAMÍLIA NO CONCELHO

A autarquia aprovou um projeto de regulamento que contempla a atribuição de um incentivo financeiro mensal para comparticipação de arrendamento ou aquisição de habitação



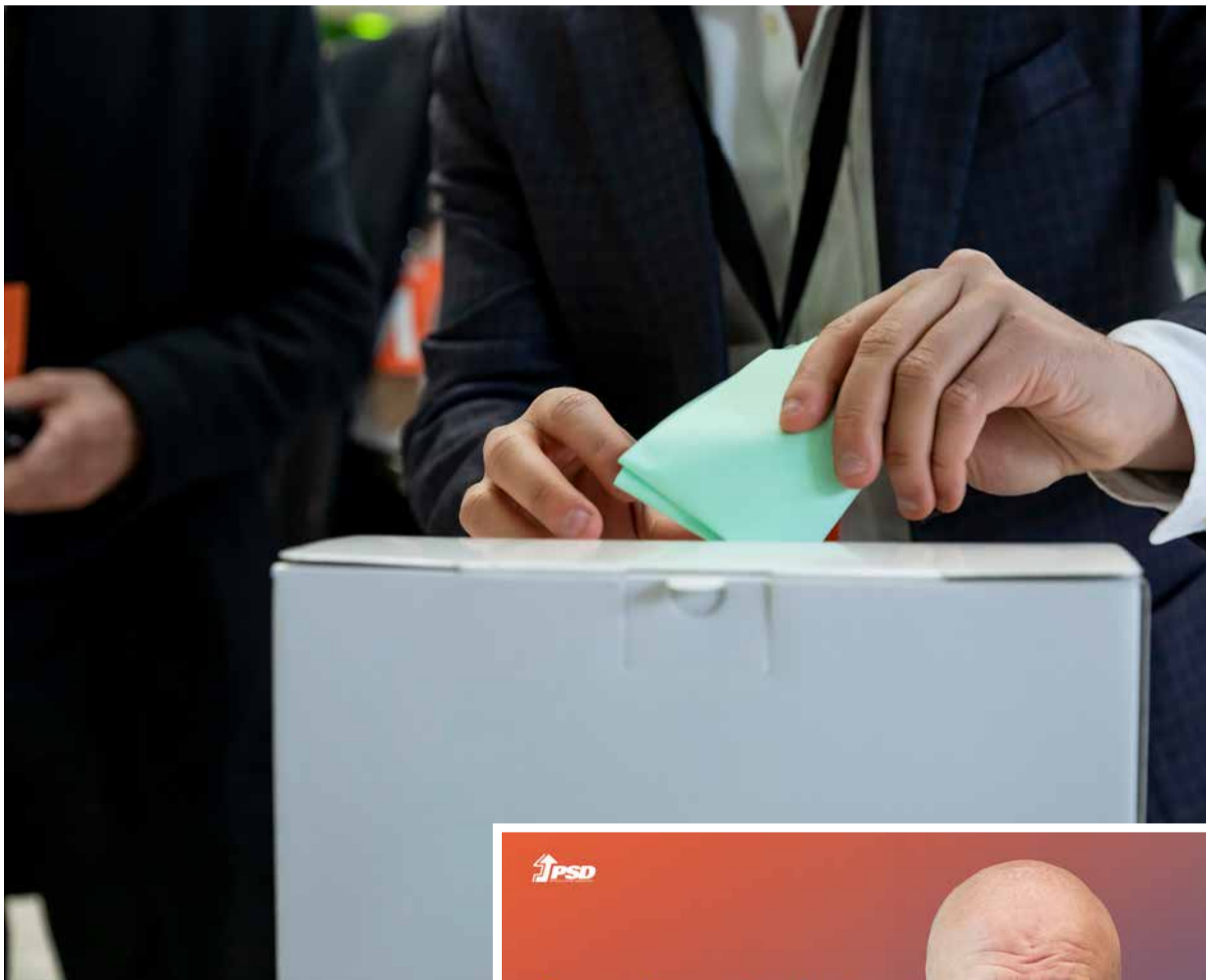
pág. 9

REGIONAIS

AÇORES AUMENTAM LIGAÇÕES MARÍTIMAS E AÉREAS PARA SÃO JORGE

José Manuel Bolieiro anunciou um aumento das ligações marítimas e aéreas à ilha de São Jorge durante a época alta, incluindo um reforço de voos para São Miguel e Terceira

DIRETAS NO SÁBADO



A eleição do Presidente da Comissão Política Nacional do Partido Social Democrata (PSD) realiza-se no próximo sábado, 28 de maio de 2022, entre as 14 e as 20 horas. Luís Montenegro e Jorge Moreira da Silva são os dois candidatos que disputam a liderança.

Para conhecer o seu local de voto, consulte o "site" do PSD ou a edição n.º 2201 do "Povo Livre", de 30 de março de 2022. As propostas de estratégia global das duas candidaturas estão disponíveis na página da Internet do PSD.

Simultaneamente, no sábado, decorre a eleição dos delegados ao 40.º Congresso Nacional do PSD.

A eleição do Presidente do PSD é um momento único na democracia interna do Partido. Todos os militantes, com quotas pagas, são chamados, uma vez mais, a decidir o futuro do PSD e participar no ato eleitoral, que é universal, direto e secreto.

O Conselho de Jurisdição Nacional irá, uma vez mais, assegurar a transparência, garantir a imparcialidade e fiscalizar a regularidade do processo eleitoral, que culmina na contagem dos votos no sábado depois das 20h00.

O extrato da ata de apuramento dos resultados da eleição para Presidente da CPN é publicado no "site" oficial e no "Povo Livre" na próxima quarta-feira, dia 1 de junho de 2022.

O 40.º Congresso Nacional reúne em sessão ordinária nos dias 1, 2 e 3 de julho, no Coliseu do Porto.

PSD

O grande pecado deste Orçamento é ser
UM ORÇAMENTO DE GESTÃO.
Não é um Orçamento com coragem reformista.

PSD DESMISTIFICA O OE2022

METADADOS

GOVERNO DEMOROU SETE ANOS A REAGIR, PSD AGIU EM 72 HORAS

O PSD agendou para o dia 3 de junho o debate do projeto de lei que visa alterar o diploma dos metadados, propondo mudanças nos prazos e condições de armazenamento de dados das comunicações.

No final da conferência de líderes, dia 18 de maio, o líder parlamentar do PSD, Paulo Mota Pinto, explicou que este diploma visa corrigir as inconstitucionalidades declaradas. "Logo que se tornou público o acórdão do Tribunal Constitucional, 72 horas depois, o PSD apresentou um projeto de lei para corrigir, como o próprio Primeiro-Ministro já reconheceu, as inconstitucionalidades declaradas", afirmou.

Em sentido contrário, recordou o social-democrata, o PS e o Governo estiveram 7 anos, apesar de notificados dos acórdãos do Tribunal de Justiça, sem apresentar qualquer iniciativa e sem alterar a lei. "Nós atuámos, fizemos o que devíamos fazer, não ficámos à espera. O Governo demorou 7 anos a reagir, o PSD agiu em 72 horas", assinalou.

Com o próprio Primeiro-Ministro a reconhecer que o Projeto do PSD resolve "grande parte dos problemas", Mota Pinto manifestou a abertura do PSD para, em sede de especialidade, poder iniciar um processo de diálogo com o intuito de aperfeiçoar e fazer aprovar esta lei.



PSD ESPERA QUE NÃO HAJA "ROLO COMPRESSOR DE MAIORIA ABSOLUTA"



O PSD considera que a proposta de Orçamento do Estado para 2022 (OE2022) "é um mau orçamento". No debate na especialidade da proposta de OE2022, dia 23 de maio, Duarte Pacheco disse esperar que haja "bom senso" do PS para aprovar alterações e não "um rolo compressor de maioria absoluta".

"O PSD sabe que este é um mau orçamento, que estas propostas [do PSD] não mudam estruturalmente o Orçamento, mas pode melhorar a vida das famílias, das empresas e de todos os portugueses", defendeu Duarte Pacheco.

"Esperemos que haja bom senso e não um rolo compressor de maioria absoluta que pensa que só o que é PS é bom e que o que não é PS não presta", acrescentou o deputado social-democrata.

O deputado frisou ainda que o OE2022 vai ser votado "num momento de grave inflação" e considerou que o Governo "demonstra insensibilidade completa" com os portugueses, por exemplo, ao aumentar os salários da função pública em menos de 1% e ao não atualizar os escalões do IRS.

"Isto é inqualificável, de uma injustiça atroz", sustentou o deputado do PSD, partido que apresentou uma proposta de alteração ao OE que prevê aumentos salariais de 4%.

Os deputados começam segunda-feira a votar, na especialidade, a proposta do OE2022 e as cerca de 1.500 propostas de alteração apresentadas pelos vários partidos.

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2022

PARLAMENTO APROVA ALTERAÇÃO DO PSD SOBRE CORRUPÇÃO



O PSD viu ser aprovada, dia 23 de maio, por unanimidade, uma proposta de alteração para referir expressamente a Unidade de Combate à Corrupção da Polícia Judiciária no artigo do orçamento relativo ao combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira.

Nas votações na especialidade do Orçamento do Estado para 2022 (OE2022), que começou segunda-feira na Comissão de Orçamento e Finanças do Parlamento, foi votada uma proposta de alteração apresentada pelos social-democratas ao artigo relativo ao reforço do combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira.

Segundo a nota justificativa, neste artigo é feita referência “à Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e à Criminalidade Tecnológica da Polícia Judiciária (UNC3T), mas não faz nenhuma referência à unidade da Polícia Judiciária especializada na resposta preventiva e repressiva dos fenómenos criminais associados à criminalidade económico-financeira”.

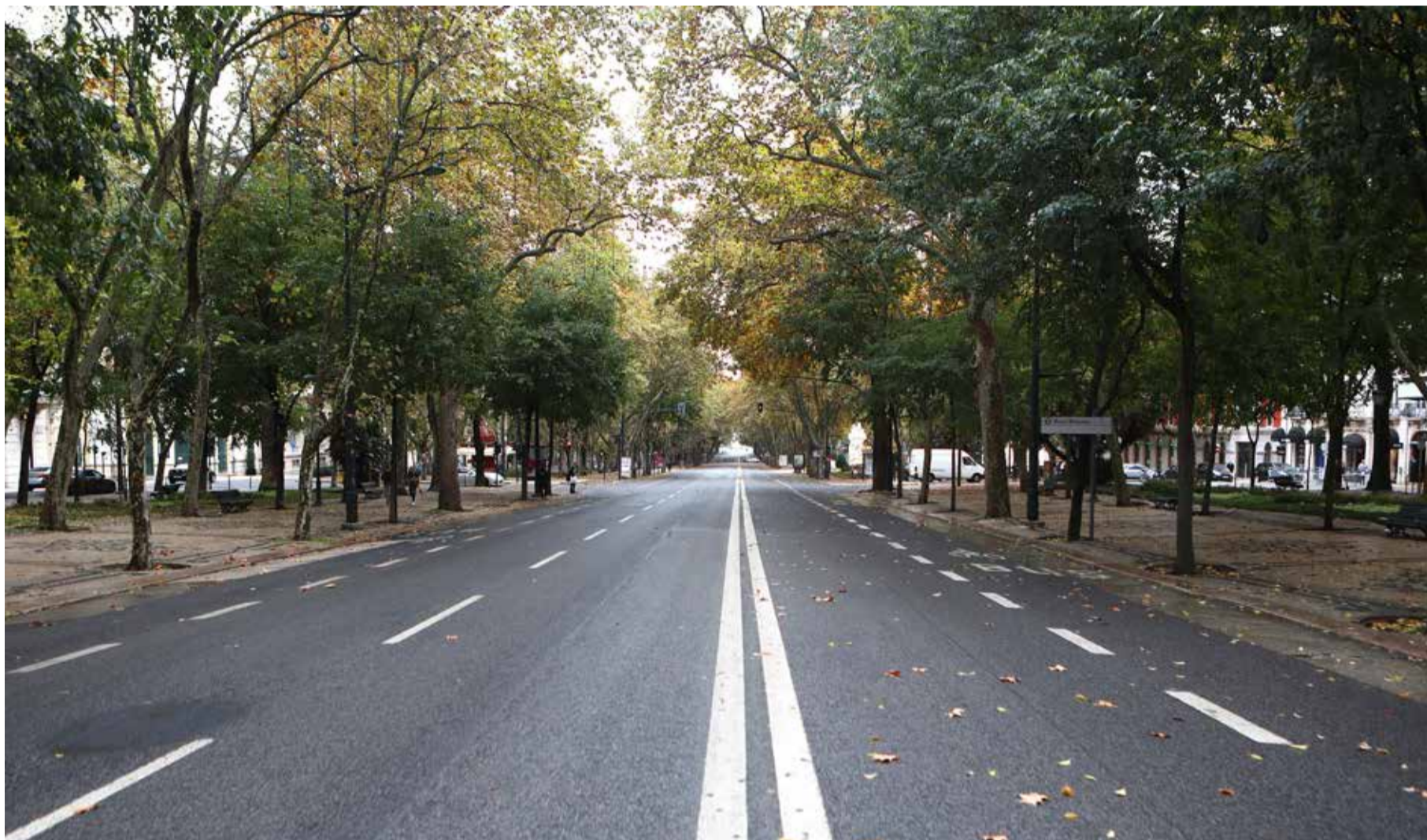
Importa por isso, na análise do PSD, “fazer menção expressa no referido normativo à Unidade Nacional de Combate à Corrupção da Polícia Judiciária (UNCT)”.

Assim, de acordo com o artigo do OE2022, neste ano, “o Governo adota as iniciativas necessárias à otimização da capacidade e ao reforço da cooperação entre as inspeções administrativas setoriais e os órgãos de polícia criminal especializados nos segmentos da prevenção e repressão da fraude contra os interesses financeiros do Estado, da corrupção e da criminalidade económico-financeira”.

Na redação consta que este reforço é feito através “da criação de centros de competência e redes de conhecimento, integrando peritos e especialistas do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), do Núcleo de Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral da República, da Unidade de Perícia Financeira e Contabilística da Polícia Judiciária, da Unidade de Combate à Corrupção da Polícia Judiciária e da Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e à Criminalidade Tecnológica da Polícia Judiciária.

“Do reforço de meios humanos para o combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira afetos, designadamente, ao Núcleo de Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral da República, à Unidade de Perícia Financeira e Contabilística, à Unidade de Combate à Corrupção da Polícia Judiciária e à Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e à Criminalidade Tecnológica da Polícia Judiciária”, acrescenta.

CARLOS MOEDAS NÃO FARÁ MUDANÇAS NO TRÂNSITO DE LISBOA SEM FUNDAMENTAÇÃO



O presidente da Câmara Municipal de Lisboa assegurou que não irá implementar as mudanças no trânsito da cidade aprovadas recentemente, enquanto não tiver garantias de que não têm um “efeito económico negativo”.

Em causa está uma proposta apresentada pelo Livre e aprovada pela oposição numa reunião privada da Câmara Municipal de Lisboa e que prevê a proibição de circulação automóvel na Avenida da Liberdade aos domingos e feriados e a redução em 10 quilómetros/hora (km/h) da velocidade máxima permitida atualmente em toda a cidade.

“Há uma garantia: não tomo decisões como presidente da Câmara que não estão bem sustentadas, nem financeiramente, nem economicamente. Eu não vou implementar esta medida enquanto não tiver a prova de que ela é uma medida boa para a cidade e que não tem um efeito económico negativo, sobretudo num tempo de retoma económica”, afirmou o autarca.

As garantias de Carlos Moedas foram dadas no dia 18 de maio, numa intervenção durante um almoço promovido pela Associação de Hotelaria de Portugal (AHP) e surgem na sequência de várias críticas feitas à proposta, inclusive do próprio presidente da AHP.

A propósito da Avenida da Liberdade, o autarca de Lisboa sublinhou que se trata de uma artéria onde existem mais de 80 lojas, 15 hotéis e que é frequentada aos fins de semana por cerca de oito mil pessoas que ali se deslocam para ver espetáculos.

“Fechar a Avenida da Liberdade todos os domingos e feriados são 66 dias por ano em que o negócio na Avenida da Liberdade [é afetado e] as lojas e restaurantes não po-

dem contratar pessoas. Isto significa, efetivamente, despedimentos e menos capacidades dos que aqui estão de pagar salários”, argumentou Carlos Moedas, ressaltando que quer ouvir todos os interessados sobre a proposta.

Na sua intervenção, o presidente da Câmara Municipal de Lisboa criticou também a proposta para reduzir a velocidade em 10 km/h em todas as artérias da cidade, considerando que a medida poderá ter o efeito contrário ao desejado. “Não há dados que provem que reduzir em 10 quilómetros hora vá fazer algum efeito. Os atuais limites de velocidade as pessoas já não os respeitam. Se eu disser a alguém que tem de andar a 10 km/h na cidade ninguém vai respeitar e não há polícia que consiga fazer respeitar”, alertou.

No dia 17 de maio, o presidente do Automóvel Clube de Portugal (ACP) que vai entregar uma providência cautelar contra as mudanças do trânsito em Lisboa aprovadas pela Câmara Municipal.

De acordo com Carlos Barbosa, o objetivo é que eventuais alterações ao trânsito em Lisboa sejam tomadas após estudos prévios realizados por técnicos e não com base numa decisão política.

Também a Ordem dos Engenheiros manifestou “alguma estranheza” pela oposição na Câmara de Lisboa ter aprovado uma proposta com mudanças no trânsito para toda a cidade sem aparente “sustentação técnica” e sem provas de “vantagens comparativas e competitivas”.

“Do ponto de vista técnico suscita-nos algumas dúvidas que uma medida política destas não tenha tido qualquer sustentação técnica inerente à decisão”, declarou o bastonário Fernando de Almeida Santos, que explicou que

a Ordem dos Engenheiros assume esta posição publicamente após uma “troca de impressões interna”, no seio dos “órgãos executivos”.

No mesmo sentido, a Associação Avenida da Liberdade, que representa lojas, hotéis, restaurantes e serviços, alertou para o facto de a implementação das mudanças no trânsito da cidade ter um impacto negativo estimado de 18 a 20% na atividade económica local, sobretudo no turismo.

Em reunião privada do executivo camarário, a iniciativa “Contra a guerra, pelo clima: proposta pela redução da dependência dos combustíveis fósseis na cidade de Lisboa” foi aprovada com sete votos contra da liderança PSD/CDS-PP, duas abstenções dos vereadores do PCP e oito votos a favor: cinco do PS, um do Livre, um do BE e um da vereadora independente eleita pela coligação PS/Livre.

Entre as medidas está a reativação do programa “A Rua é Sua”, alargando a outros locais da cidade e prolongando o período em vigor, nomeadamente através da “eliminação do trânsito automóvel na Avenida da Liberdade em todos os domingos e feriados [anteriormente apenas último domingo de cada mês]”.

Foi decidido ainda que o corte do trânsito automóvel aos domingos deve ser alargado a todas as freguesias, aplicando-se a “uma artéria central [ou mais] com comércio e serviços locais, para que todos os fregueses de toda a cidade possam experimentar fazer as suas deslocações de proximidade a pé de forma segura e confortável sem necessitar do automóvel próprio”, segundo a proposta do Livre, que ignora as preocupações dos lisboetas.

MUNICÍPIO DE ALMEIDA QUER FIXAR MÉDICOS DE FAMÍLIA NO CONCELHO

A Câmara Municipal de Almeida aprovou um projeto de regulamento para tentar fixar médicos de família no concelho, que contempla a atribuição de um incentivo financeiro mensal para comparticipação de arrendamento ou aquisição de habitação.

O projeto do Regulamento Municipal para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos no Concelho de Almeida foi publicado em "Diário da República", em 17 de maio.

A autarquia de Almeida, no distrito da Guarda, presidida por António José Machado, justificou a medida "considerando a falta de médicos de família no concelho" e "a repercussão que este problema tem na qualidade de vida das pessoas".

O município também elaborou o regulamento "considerando que devem ser criados todos os mecanismos de incentivos à melhoria dos cuidados de saúde no concelho, sobretudo na área da medicina familiar e da fixação de médicos de família, área fundamental no tratamento, mas sobretudo da vigilância, rastreio e prevenção nas diversas valências: saúde materno-infantil, planeamento familiar, diabetes, hipertensão e doenças oncológicas".

Segundo o texto do "Diário da República", o Regulamento Municipal para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos no Concelho de Almeida "define as regras de atribuição de apoio pecuniário de incentivo à fixação de médicos, que concorram ao preenchimento de vagas na Unidade de Cuidados de Saúde Primários de Almeida e Polo de Saúde de Vilar Formoso".

A medida da autarquia contempla a atribuição de um incentivo pecuniário mensal, por médico de medicina geral e familiar, de 430 euros, para comparticipar quer o arrendamento quer a aquisição de habitação.

Os médicos também poderão usufruir da isenção no pagamento de taxas relativas a licenças de construção, beneficiação e ampliação de casa para habitação própria e permanente, incluindo anexos e garagens.

De acordo com o documento, podem candidatar-se aos benefícios os médicos que possuam contrato de trabalho no município de Almeida, que tenham um horário de trabalho a tempo inteiro ou a tempo parcial, e que não possuam habitação própria e permanente no mesmo município. O documento adianta que o apoio pecuniário é atribuído pelo prazo de três anos, "com possibilidade de prorrogação, por períodos de um ano". As candidaturas devem ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Almeida.

"O montante do apoio pecuniário de incentivo à fixação de médicos, concedido pelo município de Almeida é cumulável com outros programas de apoio, previstos pela administração central, desde que não tenham o mesmo objeto", lê-se.

O projeto do Regulamento Municipal para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos no Concelho de Almeida entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no "Diário da República".



PSD DE MACEDO DE CAVALEIROS CONTESTA FECHO DO INFANTÁRIO DE PODOENCE



A Secção do PSD de Macedo de Cavaleiros pediu à câmara municipal que reverta a decisão de encerrar o infantário de Podence e que reconheça que “foi um erro”.

Numa posição pública, divulgada através do Facebook, dia 19 de maio, a concelhia social-democrata manifesta “completo desacordo” com a decisão de encerrar o jardim de infância onde estão inscritas 12 crianças, que passarão a frequentar o polo I, na sede deste concelho do distrito de Bragança.

A estrutura liderada por José António Madalena, que é oposição no município, considera que fechar o infantário de Podence “em nada contribui para o bem-estar das crianças”, apontando que vai obrigar a maiores deslocações, com viagens mais longas para crianças com idades entre os três e seis anos.

“O jardim de infância de Podence funciona como polo de um conjunto alargado de 16 aldeias, da zona norte do concelho, com um circuito de transporte escolar a iniciar-se na aldeia de Ferreira às 7h50, passando por Murçós, Espadanedo, Valongo, Edroso, chegando a Podence por volta das 8h30”, descreve.

Apenas uma das crianças que frequenta o infantário é da aldeia de Podence, enquanto as restantes são transportadas diariamente de outras aldeias.

Os sociais-democratas argumentam que “sendo esta circunstância já bastante penosa para crianças de tão tenra idade, acrescentar ao percurso passagens em Santa Combinha, Gradíssimo, Nogueirinha até chegar a Macedo de Cavaleiros, por volta das 8h50, em nada contribui para o bem-estar dessas crianças”.

“Melhor que ninguém, os pais das crianças sabem o que é melhor para os seus filhos e contestam vivamente a decisão do município, que não teve o bom senso de os ouvir e fazê-los sentir parte integrante desta tomada de decisão”, sustenta.

Para o PSD, “os argumentos da “segurança da criança” e do “seu superior interesse” usados para legitimar o encerramento da escola, não passam de falácias, uma vez que escondem a verdadeira intenção de transformar este espaço escolar numa oficina de artes”.

O PSD de Macedo de Cavaleiros salienta ainda que “o facto de o executivo municipal ter criado casas de banho públicas dentro do recinto escolar é que veio, de facto, criar possíveis questões de segurança, uma vez que pode permitir o acesso a pessoas estranhas”.

“Sendo do nosso conhecimento que uma família da aldeia de Podence cederia gratuitamente um espaço adequado para a referida oficina de artes, por um período de vinte anos sem qualquer encargo para o município, não se compreende a decisão tomada por este executivo”, acrescenta.

O PSD concluiu que “esta decisão vem criar cada vez mais dificuldades a quem mora nas aldeias do interior e, conseqüentemente, abre um precedente para o futuro encerramento de outros jardins de infância existentes, como Vale da Porca, Chacim ou Morais, conduzindo cada vez mais ao abandono das aldeias”.

O encerramento do infantário motivou uma manifestação de pais e habitantes, dia 18 de maio, em frente à antiga escola primária da aldeia dos Caretos, os mascarados que protagonizam o Entrudo Chocalheiro Património da Humanidade.

Contestam também o argumento do município de que o movimento de turistas põe em causa a segurança das crianças no infantário que fica em frente à Casa do Careto.

PSD DE BRAGA ATENTO À INTEGRAÇÃO DE CIDADÃOS UCRANIANOS



A Comissão Política de Seção do PSD de Braga reuniu, no dia 19 de maio, com o padre ortodoxo Vassyl Bundziak, representante da comunidade ucraniana residente em Braga.

O objetivo desta conversa, que decorreu durante cerca de duas horas, visou conhecer, em detalhe, os termos em que se está a processar e a decorrer a integração dos cidadãos ucranianos no concelho.

O diálogo com o padre Vassyl permitiu perceber que o fluxo de novas chegadas está agora muito reduzido e que se têm inclusive verificado alguns regressos para algumas regiões do País onde o efeito da Guerra não é tão grande e, sobretudo, nos casos em que os cidadãos ucranianos querem manter os seus postos de trabalho, como é, por exemplo, o caso dos funcionários públicos que têm de fazer opções de vida determinantes para o seu futuro.

Os social-democratas mostraram o seu contentamento pela avaliação extremamente positiva que é feita acerca do desempenho da Câmara Municipal de Braga, do SEF, Serviços de Saúde e outras serviços públicos, da colaboração de inúmeras IPSS, da Igreja Católica, empresas, grupos informais de cidadãos e das famílias Bracarenses que têm colaborado sob diversas formas.

A integração das crianças nas escolas tem decorrido de forma muito positiva e está a ser um elemento acelerador da integração. O padre Vassyl aproveitou para agradecer o papel ativo e determinante de toda a comunidade educativa para tudo esteja a correr tão bem. Deu ainda nota de que a integração profissional está a ser feita com a ajuda do mundo empresarial e das famílias que já residem em Braga há vários anos, nomeadamente na ajuda a vencer as barreiras linguísticas.

Subsistem dificuldades no que diz respeito ao reconhecimento de habilitações académicas dos recém-chegados, mas compreendem que este processo possa ser um pouco mais demorado pelas exigências que estão associadas ao desempenho de várias profissões.

João Granja, presidente da estrutura social-democrata, enalteceu o exemplo de integração da comunidade ucraniana de Braga e reiterou a disponibilidade do PSD de Braga para colaborar em todos os aspetos considerados necessários para que a integração prossiga da melhor forma, esperando que a guerra cesse o mais cedo possível, de forma que todos os que optarem por regressar à sua pátria o possam fazer em segurança.

Lembrou que foi o PSD, o primeiro partido em Braga, que se disponibilizou para propor, já há vários anos, uma tomada pública de decisão por parte da Assembleia Municipal de Braga, de denúncia da Tragédia de Holodomor – a Grande Fome – em que um cerco por parte da Rússia matou à fome largos milhares de cidadãos ucranianos. Essa posição viria a ser aprovada, por clara maioria, apenas com a oposição expressa dos representantes do Partido Comunista Português integrantes da CDU.

Ficou decidido que este encontro será repetido em breve para análise de diversos aspetos mais específicos. Seguiu-se um debate muito participado e diversificado que envolveu vários elementos da referida estrutura do PSD de Braga.

AÇORES AUMENTAM LIGAÇÕES MARÍTIMAS E AÉREAS PARA SÃO JORGE

José Manuel Bolieiro anunciou, dia 19 de maio de 2022, um aumento das ligações marítimas e aéreas à ilha de São Jorge durante a época alta, incluindo um reforço de voos para São Miguel e Terceira.

Em declarações após uma reunião com os empresários de São Jorge, o presidente do Governo dos Açores revelou que o executivo açoriano vai sediar um “ferry” da empresa pública Atlânticoline durante três noites nas Velas e criar uma ligação entre aquela vila jorgense e o concelho de São Roque do Pico.

“Este triângulo – São Jorge, Pico e Faial – vai ter agora uma ligação entre Velas e o Pico, o que é uma enorme satisfação”, declarou, acompanhado pela secretária do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, Berta Cabral.

O líder regional anunciou ainda um reforço dos voos entre São Jorge e as ilhas de São Miguel e da Terceira, operados pela transportadora regional SATA.

“Vamos aumentar em mais de 50% a oferta de lugares e frequências da SATA para São Jorge, quer da ligação Ponta Delgada/São Jorge, quer da ligação Lajes/São Jorge. Isso vai garantir previsibilidade de oferta, o que permitirá estimular a procura”, afirmou.

Depois de considerar “revolucionária” a criação da Tarifa Açores (que permite viagens aéreas a 60 euros entre as ilhas para residentes), Bolieiro defendeu que o atual executivo regional está a “eliminar constrangimentos históricos e negativos da acessibilidade” à ilha de São Jorge.



“São Jorge passa com esse aumento de ligações e oferta de lugares, por via marítima e pela via aérea, a também a beneficiar das ‘gateways’ do exterior para os Açores, designadamente as ‘gateways’ de Ponta Delgada, das Lajes, do Pico e do Faial”, salientou.

O presidente do Governo dos Açores destacou que os anúncios correspondem ao “compromisso assumido” durante a audição do Conselho de Ilha, aquando da visita estatutária do executivo a São Jorge, em outubro de 2021.

“Estamos agora a arrancar para uma época alta a dar resposta potenciando oferta. No que diz respeito a essas ligações, estamos agora a dar resposta a um período do mês de junho, julho, agosto e setembro com este aumento de 50% de lugares na acessibilidade aérea”, destacou.

Em outubro de 2021, o presidente do Conselho de Ilha de São Jorge identificou como prioridades a apresentar ao Governo dos Açores o transporte aéreo, reivindicando mais ligações semanais com Ponta Delgada, e marítimo, pois não existia um barco sediado nas Velas.

FRANCISCO PIMENTEL ENALTECE POTENCIAL GEOESTRATÉGICO DA BASE DAS LAJES



O deputado à Assembleia da República Francisco Pimentel defende um reforço de meios para a Base Aérea n.º4, nas Lajes, no âmbito “de garantir todo o potencial geoestratégico daquela estrutura, como se comprova com a instalação e ação do Atlantic Centre”.

O deputado esteve no encerramento do II Curso de Segurança Marítima, promovido pelo Atlantic Centre, uma edição dedicada à “Segurança Marítima e Segurança Humana”, que teve lugar na Base das Lajes, contando com oradores portugueses e estrangeiros, representando a NATO, a ONU, a União Europeia, e várias instituições académicas internacionais.

“O facto de termos aquele projeto [Atlantic Centre] sedeado nas Lajes é demonstrativo do potencial geoestratégico da Base, que devia ver a sua importância reforçada, com mais meios e outras responsabilidades. Esse é um caminho necessário e que deve ser trilhado”, adiantou o parlamentar.

Para Francisco Pimentel, o Atlantic Centre “é um investimento essencial de Portugal em prol da segurança do Atlântico, pela paz e pela estabilidade, precisamente numa das áreas com maior valor estratégico para o país, para a Europa e para o Atlântico Norte”, afirmou.

O deputado açoriano entende que “o ideal seria termos uma Base das Lajes com mais equipamentos, com mais aviões, com mais helicópteros, possivelmente com uma zona de treino de aviões de combate, que pudesse funcionar sem constrangimentos”, referiu.

“Ouvimos os responsáveis governativos dizer que os meios atuais não são suficientes, e os cidadãos açorianos também consideram que não são suficientes, pelo que, em prol da defesa do território nacional, e igualmente acrescentando mais missões e responsabilidades à Base das Lajes, deve assegurar-se esse reforço. Afinal as crescentes responsabilidades de Portugal no Atlântico impõem que assim seja”, concluiu Francisco Pimentel.

O curso realizado na Base das Lajes foi dirigido a 30 auditores de nove países atlânticos, nomeadamente Angola, Brasil, Camarões, Estados Unidos da América, Gana, Guiné-Bissau, Marrocos, Portugal e Senegal.

AUTORIZADA AQUISIÇÃO DE 49 VIATURAS ELÉTRICAS PARA INSTITUIÇÕES SOCIAIS AÇORIANAS

O Governo Regional dos Açores autorizou a aquisição de 49 viaturas elétricas para as instituições sociais do arquipélago, através do programa Gerações em Movimento (GERMOV), financiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Em comunicado divulgado na página na Internet do executivo (PSD/CDS-PP/PPM), dia 20, o vice-presidente, Artur Lima, considera que o programa “representa a aposta convicta do Governo dos Açores” na renovação das viaturas das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), que têm, em algumas situações, um parque automóvel “degradado e envelhecido”.

Ainda segundo Artur Lima, o programa vai também promover a “sustentabilidade ambiental da região”.

“Estamos a falar, só em relação a 2021 e a este ano, num investimento que pode chegar a 1,9 milhões de euros”, refere Artur Lima, citado na nota de imprensa.

A primeira viatura elétrica foi entregue, na quinta-feira, à Cáritas da ilha Terceira. A viatura, com nove lugares e que teve um custo de 38 mil euros, “será muito útil à prossecução da atividade social desenvolvida por esta instituição social, permitindo servir até 220 utentes”, acrescenta o vice-presidente do Governo Regional na nota. O programa GERMOV foi anunciado por Artur Lima em 21 de junho e conta com uma dotação de 3,5 milhões de euros, destinados aos próximos cinco anos.



OPERACIONALIDADE E INVESTIMENTO NOS AEROPORTOS SÃO ESSENCIAIS



conforme estava inicialmente estipulado, com especial incidência para as taxas aeroportuárias entre a Madeira e o Porto Santo, onde o atual valor é excessivo em comparação com as tarifas das viagens. “A nossa ligação inter-ilhas não pode continuar a ser penalizada com os valores praticados”, afirmou Bernardo Caldeira.

O grupo parlamentar quis ainda destacar a importância que estas infraestruturas têm para a Região, onde a ANA deve ser um parceiro ativo e construtivo numa solução competitiva e atrativa do destino Madeira.

O grupo parlamentar do PSD da Madeira reuniu-se, em 19 de maio, com o presidente da Comissão Executiva da ANA – Aeroportos de Portugal, Thierry Ligonnière, a vogal da Comissão Executiva, Chloé Lapeyre, e com o presidente dos Aeroportos da Madeira, Roberto Santa Clara, dando conta da importância das infraestruturas aeroportuárias como principal porta de mobilidade de passageiros para a Madeira e para o exterior, não só de residentes mas também dos milhares de turistas que visitam o arquipélago todos os anos.

Os atuais constrangimentos na operacionalidade do Aeroporto Internacional Cristiano Ronaldo foi, conforme salientou o deputado Bernardo Caldeira, um dos temas que esteve na agenda da reunião, tendo sido manifestado a necessidade de reforçar o atual Plano de Contingência, de forma a minimizar os impactos junto dos passageiros, atenuando os efeitos no destino e compensando as perdas junto das companhias e dos passageiros.

A reformulação do Aeroporto do Porto Santo, cujo projeto, segundo a ANA, está atrasado em dois anos, foi outro dos temas abordados, sendo certo, tal como referiu o deputado, que se trata de uma empreitada que terá de avançar rapidamente, pois importa oferecer melhores condições de conforto aos passageiros que transitam naquela infraestrutura.

Os deputados social-democratas defenderam, junto da Comissão Executiva da ANA, a necessidade de reduzir as taxas aeroportuárias

PORTOS MAIS ATRATIVOS E COMPETITIVOS NA MADEIRA



O grupo parlamentar do PSD da Madeira visitou, no dia 20 de maio, os portos do Caniçal e do Funchal, considerando que são “infraestruturas essenciais para a região”.

O líder parlamentar social-democrata, Jaime Filipe Ramos, realçou o crescimento de 32% no porto do Caniçal, relativamente ao ano passado, e superior também ao ano de 2019, o que “reforça o crescimento económico da Região e a sua capacidade de recuperar”.

Para Jaime Filipe Ramos, sendo este o porto de entrada das mercadorias, é fácil de perceber, através destes indicadores, de que “a economia está mais pujante”, tendo ainda salientando que aquela infraestrutura será objeto de uma intervenção pública, no final deste ano, num investimento de cerca de 8,5 milhões de euros, que tem em vista a recuperação de toda a plataforma, a fim de melhorar as condições de segurança e de operacionalidade.

Já ao nível dos cruzeiros, e no que se refere ao porto do Funchal, o líder parlamentar do PSD sublinhou que os números são, igualmente, animadores, realçando que, só neste ano, verificou-se um aumento de 14 por cento nas escalas, sendo que, no mês de abril, esse acréscimo é de 40 por cento. “Isso revela que estamos a recuperar e estamos a criar também um porto muito mais atrativo e competitivo e isso é importante porque são mais escalas e mais passageiros e maior capacidade para a nossa economia”, disse.

Para tal, e numa perspetiva de futuro, conforme referiu, torna-se fundamental a ampliação do porto em cerca de 400 metros. Uma empreitada para a qual a Madeira pretende obter financiamento, o qual não foi conseguido através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

A sustentabilidade ambiental e a transição energética são outros dois grandes desafios que se colocam, segundo Jaime Filipe Ramos, aos portos da Região, para que possamos ter as melhores infraestruturas porque se assim for vamos “ter mais gente, mais economia e, obviamente, mais emprego”.

CONVOCATÓRIAS DO PSD**RECEÇÃO**

Terça-feira até 12h00

Para: Fax: 21 3973168

email: convocatorias@psd.pt

**DISTRITAIS****FARO**

Ao abrigo dos Estatutos do PSD convoca-se a Assembleia Distrital de Faro do PSD para reunir, em sessão ordinária, no próximo dia 3 de junho (sexta-feira) de 2022, pelas 21H00, no Centro Autárquico de Quarteira, sita na Rua Vasco da Gama, 85, R/C Quarteira, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Análise da Situação Política;
2. Apreciação e deliberação de Moção Distrital a apresentar ao 40º Congresso do PSD; Ponto;
3. Ratificação das Contas do PSD do distrito de Faro, relativas ao exercício de 2021, conforme alínea c) do artigo 39º dos Estatutos do PSD

LISBOA AO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia Distrital da Área Oeste, para reunir no próximo dia: 4 de Junho (sábado) de 2022, pelas 18H00, Via ZOOM com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Apresentação, discussão e votação de Moção, a apresentar ao 40.º Congresso Nacional do PSD.

SECÇÕES**SALVATERRA DE MAGOS
ALTERAÇÃO DO LOCAL DE VOTO**

Na sequência da aprovação do Regulamento da Eleição do Presidente da Comissão Política Nacional e do 40.º Congresso, no Conselho Nacional de 14 de março de 2022, convocam-se os militantes desta Secção, para reunirem no dia 28 de Maio (sábado) de 2022, das 14H00 às 20H00 na Sede Concelhia de Salvaterra de Magos sita na Rua Miguel Bombarda, nº 8-1º Salvaterra de Magos com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Eleição Direta do Presidente da Comissão Política Nacional;
 2. Eleição dos Delegados ao 40.º Congresso Nacional do PSD.
- NOTA: As listas candidatas a Delegados deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Política Distrital ou a quem o substitua, até às 24H00 do dia 25 de Maio de 2022, Sede Distrital, Rua do Colégio Militar, nº 26 -1º Andar H –Santarém

SERPA**ALTERAÇÃO DO LOCAL DE VOTO**

Na sequência da aprovação do Regulamento da Eleição do Presidente da Comissão Política Nacional e do 40.º Congresso, no Conselho Nacional de 14 de março de 2022, convocam-se os militantes desta Secção, para reunirem no dia, 28 de Maio (sábado) de 2022, das 14H00 às 20H00 no Edifício da Antiga Junta de Freguesia do Salvador sita na Rua de São Luis, nº 9, Serpa com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Eleição Direta do Presidente da Comissão Política Nacional;
 2. Eleição dos Delegados ao 40.º Congresso Nacional do PSD.
- Notas: As listas candidatas a Delegados deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia de Secção ou a quem o substitua, até às 24H00 do dia 25 de maio de 2022, na Praça da República nº17 7800-427 Beja

VILA REAL

Ao abrigo dos Estatutos do Partido Social Democrata, convoca-se a Assembleia de Secção de Vila Real, para reunir no próximo dia 25 de junho (sábado) de 2022, pelas 14H00, na Sede do PSD, sita na Rua da Boavista, nº. 11, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Eleição da Mesa da Assembleia de Secção para o biénio 2022/2024.

2. Eleição da Comissão Política de Secção para o biénio 2022/2024.

Notas: As listas candidatas devem ser entregues, na Sede da Secção, ao Presidente da Mesa ou a quem estatutariamente o possa substituir, até às 24H00 do terceiro dia anterior (quarta-feira 22 de junho) ao ato eleitoral.

As urnas estarão abertas das 14H00 às 19H00.

CONVOCATÓRIAS DA JSD**RECEÇÃO**

Segunda-feira até 18h00

email: jsdnacional@gmail.com

**ANSIÃO**

Ao abrigo dos estatutos nacionais da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convoca-se plenário concelhio da JSD Ansião, para reunir no dia 5 de junho, pelas 15h00, na sede concelhia, sita na Avenida Dr. Vítor Faveiro, nº 27 1º Esq., com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 – Informações;
- 2 – Análise da situação política;
- 3 – Apresentação e aprovação do plano de atividades;
- 4 – Outros assuntos.

**RETIFICAÇÃO À CONVOCATÓRIA PUBLICADA NO
"POVO LIVRE" DE 18.05.2022****FUNDÃO**

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da Juventude Social Democrata e demais Regulamentos, convoca-se o Plenário Concelhio da JSD Fundão para reunir, no próximo dia 25 de junho de 2022, com início pelas 17 horas, na sede do PSD Fundão, sita na Rua dos Restauradores, Lote 10 R/C B, 6230 – 496, Fundão, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único – Eleição da Mesa do Plenário Concelhio e Comissão Política Concelhia.

As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio ou ao seu substituto legal, respeitando o cumprimento estatutário, na Sede Concelhia do PSD Fundão, sita na Rua dos Restauradores, Lote 10 R/C B, 6230 – 496, Fundão, até às 24 horas do sétimo dia anterior ao começo dos trabalhos, respeitando as normas dos Estatutos Nacionais e Regulamento Eleitoral da JSD.

No dia da eleição as urnas vão estar abertas entre as 17h00 e as 20h00.

PÓVOA DE VARZIM

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD, convoca-se o Plenário Concelhio da JSD Póvoa de Varzim, para reunir no dia 17 de junho pelas 21 horas na sede do PSD/JSD concelhia, sita na Praça do Almada, nº7 escritório 1, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 – Análise e discussão da situação política;
- 2 – Informações e outros assuntos.

NÚCLEO DO CENTRO HISTÓRICO DO PORTO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e Regulamentos aplicáveis, convoca-se a Assembleia Eleitoral do Núcleo da JSD do Centro Histórico do Porto para reunir no dia 25 de junho (sábado), entre as 16h e as 18h, na sede de Núcleo do PSD Paranhos, situada na Rua do Campo Lindo, 63, Porto, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Eleição da Comissão Política e Mesa de Plenário do Núcleo da JSD do Centro Histórico do Porto.

Notas:

As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Concelhia da JSD Porto ou a quem o substitua estatutariamente, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao eleitoral, na sede do PSD Paranhos, situada na Rua do Campo Lindo, 63, Porto, respeitando as normas e os Estatutos Nacionais e demais Regulamentos da JSD.

NESD UNIVERSIDADE LUSÓFONA LISBOA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da Juventude Social - Democrata e demais regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da JSD inscritos na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, para o Plenário do Núcleo de Estudantes Social Democratas da mesma Instituição, para reunir dia 9 de junho, das 16 às 18 horas, na sala N.1.12, no Campo Grande 376, 1749-024 Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único - Eleição da Direção e da Mesa do Plenário do NESD ULHT.

Nota:

As listas candidatas deverão ser entregues ao Coordenador do Gabinete de Ensino Superior da JSD Distrital de Lisboa, até às 23h59m do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. A entrega das listas decorrerá no local supracitado.

Convocatória

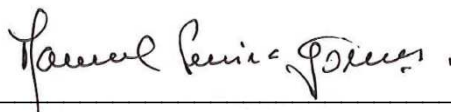
De acordo com o nº 2 do art.º 43 dos estatutos, convoco a Assembleia Distrital dos TSD para reunir, em reunião extraordinária, na **Sede dos TSD** sito Rua Guerra Junqueiro nº 64 da cidade do Porto, no dia **30 de maio de 2022**, (segunda-feira) das **21:00 horas às 22:30 horas**, com a seguinte:

Ordem de Trabalhos

1. Eleição dos Delegados dos TSD ao 40º Congresso Nacional do PSD (alínea “g” do Artigo 44 dos Estatutos)

Porto, 20 de maio de 2022

O Presidente da Mesa da Assembleia Distrital dos TSD/Porto



(Manuel Pereira Gomes)

PSD CONSEGUE QUE ANTIGO CANDIDATO DA COVILHÃ ASSUMA O RESSARCIMENTO DE GASTOS EXCESSIVOS DE CAMPANHA ELEITORAL

Na sequência das eleições autárquicas de 2017, na candidatura apresentada no concelho da Covilhã, veio a verificar-se uma situação de gastos excessivos de campanha que nunca tiveram o acordo do PSD ou de qualquer dos seus legítimos representantes.

Pela primeira vez, o PSD procurou ser ressarcido em tribunal interpondo uma ação contra o então candidato a Presidente da C.M. da Covilhã. Este tema foi alvo de tratamento na imprensa por ser inédito.

Volvidos vários anos, foi possível chegar a acordo com o Réu no corrente mês, através da realização de uma transação judicial que obriga o Réu e então candidato a ressarcir o PSD no valor de 40.000 euros.

Na transação homologada pelo tribunal é dito, a certo momento, que ***“Autor e Réu aceitam que todas as despesas levadas a cabo no âmbito da Campanha Autárquica de 2017 não tiveram previamente a concordância dos órgãos Nacionais do Partido, sendo a Secretaria-Geral alheia a essas contratações”***.

O PSD peticionava, desde logo, ao pagamento de uma indemnização de 67.066,76 euros a título de danos patrimoniais, 20.000 euros a título de danos não patrimoniais.

O acordo chegado em sede judicial põe fim a esta parte do litígio, aguardando-se agora o seu cumprimento.

A fim da transparência e da valorização do bom nome do PSD dá-se conhecimento aos militantes e ao público desta transação.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Juízo Central Cível de Castelo Branco - Juiz 2

Palácio da Justiça, Alameda da Liberdade
6000-074 Castelo Branco

Telef: 272340570 Fax: 272091519 Mail: cbranco.centralcivel@tribunais.org.pt

Referência: 34525051

Ação de Processo Comum 1408/18.0T8CTB

ATA DE AUDIÊNCIA FINAL

04/05/2022 - Hora: 9h15m

Juiz de Direito: Dr. Francisco Manuel de Freitas Peixoto

Escrivã Auxiliar: Margarida Amaro

Sala de audiências: n.º. 1

**

PRESENTES:

Réu: Marco Samuel da Silva Baptista

Mandatário do Réu: Dr. Francisco Pimentel

Testemunha: Joaquim António Matias

Testemunha: Miguel António Machado Madeira

Interveniente Acessório: Luís Filipe Reis dos Santos

Interveniente Acessório: Luís Júlio Brito Dias

Mandatário dos Intervenientes Acessórios: Dr. Pedro Pires Fernandes

Mandatário do Autor: Dr. João Malheiro Vilaverde - presente neste tribunal apenas pelas 9h29m.

*

Declarada aberta a audiência pelo Mm.º. Juiz de Direito pelas 9h29m e não antes por não se encontrar presente o Ilustre Mandatário do Autor, foi pedida a palavra pelo Ilustre mandatário do Réu o qual tendo-lhe sido concedida no uso dela requereu que o mesmo preste declarações de parte na presente audiência aos factos constantes da contestação: 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 15º, 16º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 36º, 38º, 39º, 42º, 23º, 44º, 46º, e 47º, e ainda à matéria de que tenha conhecimento pessoal.

Dada pelo Mm.º. Juiz a palavra aos Ilustres Mandatários do Autor e dos intervenientes pelos mesmos foi dito nada terem a opor.

Seguidamente pelo Mm.º. Juiz de Direito foi proferido o seguinte:

Despacho

Ao abrigo do disposto no art.º. 466º do C.P.C. admitem-se as declarações de parte do réu aos pontos concretamente indicados.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Juízo Central Cível de Castelo Branco - Juiz 2

Palácio da Justiça, Alameda da Liberdade
6000-074 Castelo Branco

Telef: 272340570 Fax: 272091519 Mail: cbranco.centralcivel@tribunais.org.pt

Notifique.

Do despacho que antecede foram os presentes devidamente notificados.

Seguidamente, foi novamente pedida a palavra pelo Ilustre mandatário do Réu, o qual tendo-lhe sido concedida a mesma pelo Mm°. Juiz no uso dela requereu a alteração de produção de prova, uma vez que as testemunhas arroladas pelo Réu Joaquim António Matias e Miguel António Machado Madeira, têm necessidade de serem ouvidas antecipadamente, a fim de se ausentarem por afazeres profissionais e mercê de viagens agendadas.

Dada a palavra aos Ilustres mandatários do Réu e dos Interveniente foi dito nada terem a opor ou requerer, pelo que o Mm°. Juiz de Direito autorizou a alteração de produção da prova, passando-se de imediato a ouvir as seguintes:

Testemunhas arroladas pelo Réu:

Joaquim António Matias, professor aposentado.

Prestou depoimento o qual ficou devidamente gravado no sistema integrado de gravação existente neste tribunal entre as 9h39m e as 9h49m.

Miguel António Machado Madeira, empresário.

Prestou depoimento o qual ficou devidamente gravado no sistema integrado de gravação existente neste tribunal entre as 9h51m e as 10h00m.

Seguidamente pelo Ilustre Mandatário do Autor foi dito prescindir do depoimento da testemunha Vera Penedo.

Seguidamente e sendo 10h10m, os Ilustres Mandatários das partes (principais) tentaram alcançar um acordo nos presentes autos, o qual foi conseguido pelas 11h50m mediante a seguinte:

Transação:

1º - O autor Partido Social Democrata, PPD/PSD, reduz o pedido para a quantia de **40 000 € (quarenta mil euros)**, quantia com a qual se considera integralmente ressarcido dos danos por si peticionados nos presentes autos.

2º - O pagamento da quantia referida na cláusula anterior será feito pelo Réu Marco Samuel da Silva Baptista através de transferência bancária, no prazo de 20 dias, após o trânsito em julgado, para o seguinte NIB: PT50 0010000006275850000144.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Juízo Central Cível de Castelo Branco - Juiz 2

Palácio da Justiça, Alameda da Liberdade
6000-074 Castelo Branco

Telef: 272340570 Fax: 272091519 Mail: cbranco.centralcivel@tribunais.org.pt

Declaração do réu Marco Samuel da Silva Baptista:

3° - O Réu Marco Samuel da Silva Baptista, apesar de entender, entendimento que de novo aqui formula, de que a responsabilidade quer pela contratação quer pela fixação dos preços dos contratos, quer do pagamento ou não pagamento, sendo da responsabilidade da Comissão denominada "Estrutura de Campanha", e constituída pelo Réu e pelos dois chamados, apesar de o réu e a Estrutura de Campanha tenham agido de acordo com as normas e as regras que eram usuais no partido/PSD: (antes da entrada do Presidente e do Secretário Geral em funções) apesar do réu não ter estado presente e não concordar com as contas de campanha apresentadas; apesar da sua vida pessoal não ter nem poder ter qualquer influência no bom nome e imagem do partido/PSD, aceita pagar ao Autor a quantia referida sem que esse pagamento ponha em causa qualquer dos direitos de que se arroga, nomeadamente o de direito de regresso sobre quem entende ser responsável pela criação dessas dívidas.

Declaração do autor Partido Social Democrata, PPD/PSD:

4° - O PSD com a transação dos presentes autos não deixa de referir que o comportamento do réu no âmbito da campanha de 2017, descrita pelo autor no seu articulado inicial, causou sérios e graves constrangimentos quer no plano financeiro, porque teve de liquidar de forma inesperada quantias que resultaram de serviços por si não pedidos e totalmente desconhecidos, bem como afetou o seu bom nome na perspetiva que é uma entidade/partido honrado, que paga as suas obrigações de forma atempada sem ser necessário ações judiciais a exigir o seu cumprimento.

5° - Autor e Réu aceitam que todas as despesas levadas a cabo no âmbito da Campanha Autárquica de 2017 não tiveram previamente a concordância dos órgãos Nacionais do Partido, sendo a Secretaria Geral alheia a essas contratações.

6° - Custas em dívida a juízo serão divididas na proporção de 1/2 entre Autor e Réu prescindindo de custas de parte, sem prejuízo do apoio judiciário de que o réu beneficia.

**

Seguidamente, pelo Mm°. Juiz de Direito foi proferida a seguinte:



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Juízo Central Cível de Castelo Branco - Juiz 2

Palácio da Justiça, Alameda da Liberdade
6000-074 Castelo Branco

Telef: 272340570 Fax: 272091519 Mail: cbranco.centralcivel@tribunais.org.pt

SENTENÇA

1. Nos presentes autos de Ação de Processo Comum, em que é Autor o Partido Social Democrata e Réu Marco Samuel da Silva Baptista as partes principais (excluindo-se, portanto, os intervenientes acessórios), vieram apresentar, por acordo, nos autos, uma transacção quanto aos termos do litígio, com o objectivo de extinguir a presente instância.

A transacção em análise é tempestiva, formal e substancialmente válida, respeita a forma legal, foi celebrada por quem tem legitimidade e capacidade, e respeita a direitos disponíveis - cfr. art.º.s 283º, n.º. 2, 289º, n.º. 1 e 290º, n.º. 1 do C.P.C).

Assim, nestes termos, por julgarmos objectiva e subjectivamente válida a transacção, decidiremos homologá-la.

Consequentemente, decidiremos condenar e absolver autor e réu (partes principais) nestes autos nos seus precisos termos (art.º. 290º n.º. 3, parte final, do CPC); e; ao abrigo do disposto no art.º. 277º al) d) do CPC, declarar extinta a presente instância.

Pelo exposto, decido:

- a) Homologar a transacção;
- b) Condenar e absolver as partes nestes autos nos seus precisos termos;
- c) Declarar extinta a presente instância por transacção.

Esclarece-se e deixa-se claro que os intervenientes acessórios Luís Filipe Reis dos Santos e Luís Júlio Brito Dias não são partes outorgantes no âmbito do sobredito contrato de transacção (artigo 1248.º, do Código Civil) e que, como tal, não são obrigados pelos respectivos termos, sendo o facto de não serem outorgantes não obsta à homologação da sobredita transacção, de harmonia com o disposto no artigo 331.º, do C.P.C, sublinhando-se ainda que, consequentemente, a referida homologação não se projecta na sua esfera jurídica (não havendo lugar a caso julgado, que, de resto, mesmo em relação às partes principais não se afirma nos casos de sentenças homologatórias).

Registe e notifique.

Fixa-se à acção o valor de €87.066,76.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Juízo Central Cível de Castelo Branco - Juiz 2

Palácio da Justiça, Alameda da Liberdade
6000-074 Castelo Branco

Telef: 272340570 Fax: 272091519 Mail: cbranco.centralcivel@tribunais.org.pt

Quanto a custas, antes de mais ao Ministério Público.

*

Da douta sentença que antecede todos os presentes foram devidamente notificados, os quais disseram de tudo terem ficado cientes.

X

Seguidamente foi pedida a palavra pelo Ilustre mandatário dos Intervenientes acessórios, quando eram 12h14m, o qual tendo-lhe sido concedida pelo Mm°. Juiz de Direito, declarou não só prescindir de custas de parte, como fez consignar o seguinte:

Os intervenientes, tendo tomado conhecimento da transação acordada entre as partes, e da homologação da mesma, vêm, nos termos do artº. 321 do C.P.C. declarar o seguinte:

1º - a transação exarada nos presentes autos, põe termo ao litígio entre as partes, constitui um contrato processual, concretizando um negócio jurídico celebrado entre as partes outorgantes, correspondendo àquilo a que estas quiseram e conforme o conteúdo das declarações.

2º - Os intervenientes não são partes na transacção celebrada.

3º - Os intervenientes não concordam que o réu prescinda de discutir a exigibilidade das obrigações em causa, e, portanto, prescinda dos meios de defesa que poderiam utilizar.

4º - Consideram ainda que a transação altera a natureza do peticionado na petição, dando-se uma novação do direito de crédito, novação que impede a ação de regresso que o réu já anunciou que iria interpor contra os intervenientes.

Requerimento transcrito por súmula o qual ficou na integra devidamente gravado no sistema integrado de gravação existente neste tribunal entre as 12h14m e as 12h35m.

*

A presente audiência foi declarada encerrada pelo Mm.º Juiz de Direito quando eram 12h15m.

Para constar se lavra a presente ata que, lida e achada conforme, vai ser devidamente assinada.

O Juiz de Direito



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Juízo Central Cível de Castelo Branco - Juiz 2

Palácio da Justiça, Alameda da Liberdade
6000-074 Castelo Branco
Telef: 272340570 Fax: 272091519 Mail: cbranco.centralcivel@tribunais.org.pt

Dr.º Francisco Manuel de Freitas Peixoto

(Ass. Electrónica Supra)

A Oficial de Justiça

Margarida Amaro

RECOMENDAÇÃO

Considerando a aprovação dos Estatutos Nacionais da JSD no XXVII Congresso Nacional, que prevê no artigo 91º, a realização das eleições para todos os órgãos concelhios e distritais num período uniforme e específico – Calendário Eleitoral,

Considerado igualmente a aprovação do Regulamento Eleitoral da JSD em Conselho Nacional realizado em Chaves a 21 de maio de 2022, que prevê no artigo 20º e no Anexo I, a realização das eleições para os órgãos concelhios e distritais em fevereiro e março/abril de 2023, respetivamente,

O Conselho Nacional da Juventude Social Democrata, sob proposta da Comissão Política Nacional, deliberou:

- 1) Recomendar a todas as estruturas concelhias e distritais da JSD a prolação dos seus atos eleitorais até aos prazos previstos no Anexo I do Regulamento Eleitoral.
- 2) Que os mandatos dos órgãos em efetividade de funções que terminem antes dos prazos previstos no Anexo I do Regulamento Eleitoral sejam prolatados.

Chaves, 21 de maio de 2022

Pelo Conselho Nacional,

Hugo Ferrino Lopes
(Presidente)

REGULAMENTO DO CONSELHO NACIONAL DA JSD

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Definição)

O Conselho Nacional é o órgão responsável pela orientação política geral da JSD, definida em Congresso, bem como pela fiscalização da ação dos órgãos nacionais da JSD.

Artigo 2º (Competência)

Compete ao Conselho Nacional da JSD:

- a) Aprovar os princípios fundamentais da atuação política da JSD;
- b) Apreciar a atuação dos órgãos nacionais, bem como dos elementos da JSD nos órgãos nacionais do PSD;
- c) Aprovar os seguintes regulamentos:
 - i. O Regulamento do Conselho Nacional;
 - ii. O Regulamento Jurisdicional, sob proposta do Conselho de Jurisdição Nacional;
 - iii. O Regulamento Eleitoral da JSD;
 - iv. Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais da JSD;
 - v. O Regulamento, Cronograma, Rateio e Comissão Organizadora do Congresso Nacional, sob proposta da CPN;
 - vi. O Regulamento Financeiro, sob proposta da CPN;
 - vii. O Regulamento das Secções de Emigração da JSD, sob proposta da CPN;
 - viii. O Regulamento de Admissão e Transferência de Militantes, sob proposta da CPN;
 - ix. O Regulamento da Digitalização da JSD, sob proposta da CPN
- d) Convocar, nos termos do artigo 27º dos Estatutos Nacionais da JSD, o Congresso Nacional;
- e) Exercer as atribuições do Congresso sempre que este não possa reunir, sujeitando as suas decisões a posterior ratificação;
- f) Deliberar sobre o rateio e sobre o modo de eleições dos representantes da JSD no Congresso do PSD;
- g) Eleger, de entre os seus membros, os representantes ao Conselho Nacional do PSD, pelo método d'Hondt;
- h) Aprovar as linhas gerais de orientação das relações internacionais da JSD;
- i) Pronunciar-se junto do PSD e da opinião pública sobre a estratégia eleitoral para a Juventude e sobre as grandes questões nacionais, em especial sobre as questões relacionadas com a Juventude, e ainda sobre as relevantes questões europeias e internacionais, na perspetiva da defesa dos interesses dos jovens portugueses e da defesa do primado da Justiça e dos Direitos Humanos na ordem internacional;
- j) Aprovar, anualmente, o Orçamento e as Contas da JSD;

- k) Eleger uma Comissão Administrativa Nacional, no caso de perda de mandato da CPN, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 79º e do artigo 37º dos Estatutos Nacionais da JSD;
- l) Eleger o substituto de qualquer dos titulares de órgãos nacionais da JSD em caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, à exceção do Presidente da CPN;
- m) Aprovar as listas dos elementos da JSD a indicar como candidatos a deputados nas listas do PSD à Assembleia da República mediante proposta da CPN, ouvidos os Conselhos Distritais;
- n) Aprovar as listas dos elementos da JSD a indicar como candidatos a deputados nas listas do PSD ao Parlamento Europeu, mediante proposta da CPN;
- o) Convocar referendos internos, nos termos do artigo 93º dos Estatutos Nacionais;
- p) Aprovar o logotipo da JSD;
- q) Convocar e dirigir as reuniões de assembleia que lhe competir, nos termos do artigo 93º dos Estatutos Nacionais da JSD, no caso da Mesa estatutariamente competente não as convocar dentro do prazo obrigatório ou perante pedido regular de militantes ou do órgão executivo;
- r) Exercer as demais competências previstas estatutariamente, na qualidade de órgão máximo entre Congressos.

Artigo 3º (Composição)

- 1. Conselho Nacional é composto pelos seguintes membros com direito a voto:
 - a) 55 elementos eleitos em Congresso;
 - b) Os Presidentes das Comissões Políticas Regionais e Distritais em funções, ou os Vice-Presidentes em representação do órgão.

- 2. Participam sem direito a voto:
 - c) A Mesa do Congresso Nacional que será também a Mesa do Conselho Nacional;
 - d) A Comissão Política Nacional;
 - e) O Conselho de Jurisdição Nacional;
 - f) O Diretor Administrativo e Financeiro;
 - g) O Coordenador Nacional do Ensino Superior;
 - h) O Coordenador Nacional do Ensino Básico e Secundário;
 - i) O Coordenador Autárquico;
 - j) O Diretor do Gabinete de Estudos Nacional da JSD e, se designados, os Coordenadores temáticos;
 - k) O Coordenador de Comunicação da JSD;
 - l) O Coordenador Nacional para a Formação da JSD;
 - m) O Coordenador do Gabinete de Relações Internacionais;
 - n) Os Secretários-Gerais Adjuntos;
 - o) Os Deputados da JSD à Assembleia da República, ao Parlamento Europeu e às Assembleias Legislativas Regionais, bem como os Presidentes de Câmara Municipal da JSD.

Artigo 4º **(Participantes e Observadores)**

1. O Presidente da Mesa do Conselho Nacional pode conferir o estatuto de participante a militantes ou personalidades cuja intervenção nos trabalhos se considere relevante, por sua iniciativa própria ou sob proposta da CPN, da Mesa ou de 10 Conselheiros.
2. A qualidade referida no número anterior pode ser atribuída no todo ou em parte das reuniões.
3. O Conselho Nacional pode igualmente admitir a presença de observadores no decorrer das sessões, estando-lhes reservado, se necessário, um espaço distinto dos conselheiros com direito a voto.

CAPÍTULO II

MANDATO DOS CONSELHEIROS

Artigo 5º **(Duração do Mandato)**

1. O mandato dos Conselheiros Nacionais é de dois anos.
2. Os membros por inerência manterão a qualidade de Conselheiros Nacionais enquanto se mantiverem no exercício das funções que conferem a presença neste órgão.

Artigo 6º **(Verificação de Poderes)**

O mandato dos Conselheiros será verificado pela Mesa, cabendo da decisão da Mesa recurso para o Conselho de Jurisdição Nacional.

Artigo 7º **(Suspensão do Mandato)**

1. Os Conselheiros Nacionais referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do presente Regulamento, podem pedir a suspensão do seu mandato uma ou mais vezes, por período total não superior a um ano.
2. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) O conhecimento do pedido por parte da Mesa;
 - b) Pena disciplinar de suspensão aplicada pelo CJN.
3. Considera-se substituição específica o pedido através do qual um Conselheiro Nacional informe os Serviços Centrais da JSD da ausência a uma determinada sessão, até vinte quatro horas antes dessa sessão.

4. A substituição específica de um Conselheiro não prejudica a sua capacidade eleitoral passiva para efeitos do disposto no ponto i, da alínea c) do artigo 2º do presente Regulamento.

Artigo 8º (Perda de Mandato)

Perdem o mandato os Conselheiros que:

- a) Renunciem por escrito ao seu mandato;
- b) Cessem as funções que lhes conferem a presença no Conselho Nacional;
- c) Ultrapassem o limite de faltas estabelecido no artigo 12º ou o período máximo admitido para a suspensão de mandato referido no n.º 1 do artigo 7º, no caso de serem Conselheiros Nacionais ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 3º, todos do presente Regulamento.
- d) Ultrapassem o limite de substituições específicas referido no n.º 2 do artigo 9º, no caso de serem Conselheiros Nacionais ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 3º, ambos do presente Regulamento.
- e) Percam a qualidade de militante da JSD.

Artigo 9º (Substituições)

1. Os Conselheiros são substituídos pelo respetivo suplente, ou pelo seu substituto no órgão que representam no Conselho Nacional, conforme o caso.
2. Os Conselheiros Nacionais apenas se poderão fazer substituir num total de 4 sessões ordinárias e até vinte quatro horas antes da sessão a que substituição se reportar.
3. A ausência de possibilidades de substituição por carência de suplentes ou a inexistência de órgão executivo com inerência, determinam a vacatura no Conselho.

Artigo 10º (Direitos)

Constituem direitos dos Conselheiros, além dos expressamente previstos nos Estatutos Nacionais da JSD:

- a) Apresentar moções, propostas, reclamações, protestos, recursos e formular votos;
- b) Apresentar à Mesa requerimentos respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião;
- c) Apresentar moções de confiança ou censura à CPN, nos termos estatutários;
- d) Interpelar e pedir esclarecimento à Mesa;
- e) Participar nas discussões e votações;
- f) Interpelar os órgãos nacionais;
- g) Usar do direito de resposta, quando visados;
- h) Invocar o Regulamento e recorrer das decisões da Mesa, sem prejuízo do disposto no artigo 6º

- i) Propor alterações ao regulamento em sessão convocada para o efeito;
- j) Apresentar declaração de voto, para constar em ata.

Artigo 11º (Deveres)

Constituem deveres dos Conselheiros:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho Nacional;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados pelo Conselho Nacional;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade do Conselho Nacional e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regulamento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa do Conselho Nacional ou de quem o substitua nessas funções;
- f) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia dos trabalhos e o prestígio do Conselho Nacional, e em geral, para a boa imagem da JSD.

Artigo 12º (Faltas)

- 1. Determina a perda do mandato a falta não justificada a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas.
- 2. A justificação da falta deverá ser enviada por escrito à Mesa, nos cinco dias posteriores à realização do Conselho Nacional.
- 3. Não são consideradas faltas as ausências ao abrigo do regime de suspensão previsto no artigo 7.º do presente Regulamento.
- 4. Só estão sujeitos ao regime de faltas os membros referidos na al. a) do n.º 1 do artigo 3º do presente Regulamento.
- 5. No início de cada reunião, a Mesa comunicará obrigatoriamente ao Conselho as faltas não justificadas na sessão anterior.

CAPÍTULO III

MESA DO CONSELHO NACIONAL

Artigo 13º (Composição da Mesa)

- 1. A Mesa do Conselho Nacional é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários.

2. Na ausência ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, o Presidente, ou seu substituto, designará um Conselheiro para coadjuvar na condução dos trabalhos.
3. No caso de falta de todos os membros da Mesa, o Conselho Nacional elegerá, de entre os seus membros, um Presidente, que designará em seguida dois Secretários de entre os Conselheiros.

Artigo 14º **(Perda de Mandato da Mesa)**

1. A perda de mandato da Mesa implica a eleição imediata de um Presidente, que designará em seguida dois Secretários de entre os Conselheiros.
2. Esta Mesa dirigirá os trabalhos até à eleição definitiva, na sessão seguinte, de uma Mesa que complete o mandato em causa.

Artigo 15º **(Competências do Presidente da Mesa)**

Compete ao Presidente da Mesa, além do previsto nos Estatutos Nacionais da JSD:

- a) Presidir ao Conselho Nacional, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Representar o Conselho Nacional;
- c) Admitir ou rejeitar requerimentos, propostas e moções, sem prejuízo do direito de recurso para o Conselho Nacional;
- d) Conceder a palavra aos Conselheiros, aos Participantes ou a elementos cuja participação seja relevante para os trabalhos;
- e) Convocar o Conselho Nacional e fixar a sua ordem de trabalhos, ouvida a CPN ou os requerentes de convocação extraordinária;
- f) Colocar à discussão as propostas e as moções admitidas;
- g) Colocar à imediata votação os requerimentos admitidos;
- h) Manter a ordem durante os trabalhos, podendo para isso tomar as medidas que entender convenientes;
- i) Dar conhecimento ao Conselho da correspondência recebida pela Mesa;
- j) Assegurar o cumprimento do normativo interno da JSD e das deliberações do Conselho Nacional.

Artigo 16º **(Competências dos Vice-Presidentes da Mesa)**

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções;
- c) Organizar as inscrições dos Conselheiros ou Participantes que pretendam usar da palavra;
- d) Desempenhar as funções que lhe sejam delegadas.

Artigo 17º
(Competências dos Secretários da Mesa)

Compete aos secretários:

- a) Proceder à confirmação das presenças, assim como verificar o quórum e registrar as votações;
- b) Fazer as leituras indispensáveis dos documentos, durante as reuniões;
- c) Ajudar os restantes membros da Mesa no desempenho das suas funções;
- d) Servir de escrutinador;
- e) Elaborar as atas.

CAPÍTULO IV
REUNIÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 18º
(Reuniões)

1. O Conselho Nacional reúne em sessão ordinária trimestral e, extraordinariamente, quando convocado pela sua Mesa, a pedido da Comissão Política Nacional, de 1/3 dos membros que o compõem ou de mais de metade dos Presidentes das Comissões Políticas Distritais e Regionais em efetividade de funções.
2. Os Conselheiros serão convocados através de publicação da convocatória no Povo Livre e através de e-mail, respeitando-se, em ambos casos, os prazos estatutários, podendo ainda a convocatória ser publicitada por outros meios que se entendam convenientes.
3. Da convocatória constará o dia, a hora e o local da reunião, bem como a sua ordem de trabalhos, devendo indicar-se se for caso disso, os atos eleitorais a realizar, o dia, local e prazo de entrega das candidaturas e a referência precisa ao período durante o qual as urnas se encontrarão abertas.
4. Até 24h antes do Conselho Nacional, serão remetidos todos os documentos a discussão ou votação, incluindo as moções de Conselheiros Nacionais que derem entrada até ao sétimo dia anterior à publicação da convocatória.
5. O local das reuniões será fixado pela Mesa, ouvida a CPN.

Artigo 19º
(Quórum)

1. O Conselho Nacional poderá deliberar com a presença de 1/3 dos seus membros em efetividade de funções.
2. O Conselho Nacional poderá deliberar com qualquer número de presenças, 30 minutos após a hora fixada para o início da reunião, nos termos do nº 3 do artigo 84º dos Estatutos Nacionais.

Artigo 20º
(Ordem de Trabalhos)

1. O Conselho Nacional Ordinário terá três períodos:
 - a) Informações;
 - b) Análise da situação política;
 - c) Outros assuntos para a ordem do dia que constem da convocatória.
2. A ordem de trabalhos de cada reunião do Conselho Nacional preverá a existência de um período em cada reunião reservado à fiscalização da atividade da Comissão Política Nacional, conforme disposto no artigo 30.º dos Estatutos Nacionais.
3. A ordem do dia é fixada nos termos do disposto da alínea e) do artigo 15º.

Artigo 21º
(Uso da Palavra)

1. A palavra será concedida aos Conselheiros para os seguintes efeitos:
 - a) Apresentar propostas e moções, dispondo de um máximo de dez minutos, e de mais cinco minutos no fim da discussão;
 - b) Participar nos debates, tendo direito a cinco minutos de intervenção;
 - c) Exercer o direito de resposta, sem exceder os três minutos;
 - d) Interpelar os órgãos nacionais;
 - e) Invocar o Regulamento e interpelar a Mesa;
 - f) Apresentar requerimentos, protestos, recursos e formular votos, sem exceder os três minutos;
 - g) Apresentar declarações de voto, sem exceder os dois minutos, devendo apresentá-la por escrito;
 - h) Pedir ou dar esclarecimentos, sem exceder os três minutos.
2. A Mesa pode restringir o tempo dos oradores de forma equitativa, tendo em consideração o tempo disponível.
3. A Mesa retirará a palavra ao orador que ultrapasse o tempo limite ou que desrespeite o Regulamento, e ainda quando o discurso se torne ofensivo ou se desvie do objeto do pedido de uso da palavra.
4. A palavra será dada por ordem de inscrição, salvo no caso de direito de defesa ou pedido de esclarecimento.
5. O Presidente, Vice-Presidentes e Secretário-Geral da CPN têm direito a intervir a todo o tempo, com prioridade sobre a ordem das inscrições.

Artigo 22º
(Votações)

1. Todas as decisões são tomadas por maioria dos membros presentes, salvo disposição em contrário prevista nos Estatutos da JSD e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º e n.º 3 do artigo 30º do presente Regulamento.

2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
3. Serão obrigatoriamente tomadas por voto secreto todas deliberações referentes a pessoas e as moções de censura ou de confiança.
4. Apenas os Conselheiros inscritos nas Regiões Autónomas ou Núcleos de Emigração poderão delegar o seu voto, em documento assinado com menção expressa do Conselheiro em quem o voto é delegado.
5. Sem prejuízo de recontagem, o empate numa votação não eleitoral obriga a nova discussão, equivalendo um novo empate à rejeição da proposta.

Artigo 23º
(Continuidade das reuniões)

As reuniões não podem ser interrompidas, salvo decisão do Presidente da Mesa para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem;
- c) Verificação do quórum;
- d) Votações.

CAPÍTULO V

**DELIBERAÇÕES
ESPECIAIS**

ARTIGO 24º
**(Moções de Censura e de
Confiança)**

1. A moção de censura deve ser devidamente fundamentada e a proposta será aprovada se obtiver a maioria absoluta dos membros, com direito a voto, em efetividade de funções.
2. Se a moção de censura à Comissão Política Nacional for aprovada, convocar-se-á o Congresso Nacional, para eleger, no prazo máximo de 4 meses, os novos órgãos nacionais.
3. As moções de censura e as de confiança só poderão ser discutidas e votadas em sessão expressamente convocada para o efeito.

Artigo 25º
(Comissão Administrativa Nacional)

Nos casos previstos no artigo 100.º, dos Estatutos Nacionais, cabe ao Conselho Nacional eleger uma Comissão Administrativa Nacional, que será composta por 3 membros eleitos pelo Conselho Nacional, nos termos do artigo 37.º dos Estatutos Nacionais.

Artigo 26º
(Criação de Comissões)

1. Sob proposta de qualquer Conselheiro, o Conselho Nacional poderá deliberar a criação de comissões especializadas para fins determinados.
2. As competências, duração e poderes da comissão ou comissões estarão definidos na deliberação que lhes der origem.
3. Das comissões apenas poderão fazer parte Conselheiros Nacionais, em número não inferior a 5 nem superior a 15 elementos.
4. As comissões deverão nomear de entre si um relator, que representará a comissão junto da Mesa, da CPN e no Conselho Nacional.
5. As comissões reunirão entre Conselhos Nacionais, por convocação do respetivo relator.
6. Assim que estejam cumpridos os fins da comissão, esta cessa a sua existência.

Artigo 27º
(Delegação de Poderes)

1. O Conselho Nacional poderá delegar na CPN as suas competências previstas na alínea i) do artigo 2.º do presente regulamento.
2. Podem igualmente ser delegadas na CPN demais tarefas que surjam na sequência do debate em Conselho Nacional, desde que as mesmas não colidam com as restantes alíneas do artigo 2º.

Artigo 28 º
(Casos de Representação)

Só representarão o Conselho Nacional da JSD noutros órgãos, nomeadamente o Conselho Nacional do PSD, os Conselheiros Nacionais que à data não se encontrem suspensos ou substituídos.

CAPÍTULO VI

**DISPOSIÇÕES
FINAIS**

Artigo 29 º
(Interpretação e Integração de Lacunas)

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma do presente regulamento, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia das disposições dos Estatutos Nacionais, em segundo lugar ao normativo do PSD e em terceiro lugar ao subsídio da lei geral.

Artigo 30º
(Revisão)

1. O presente regulamento só pode ser revisto em sessão expressamente convocada para o efeito.
2. O presente regulamento poderá ser alterado pelo Conselho Nacional, por proposta da Mesa do Conselho Nacional ou de pelo menos 15 Conselheiros com direito a voto.
3. As alterações ao presente Regulamento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros presentes.

Artigo 31º
(Aprovação e publicação)

O presente regulamento será publicado no Povo Livre, no prazo máximo de vinte dias contados da data da sua aprovação.

Artigo 32º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação em Povo Livre.

Aprovado pelo Conselho Nacional, em Chaves, 21 de maio de
2022

REGULAMENTO ELEITORAL DA JSD

PARTE I – PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º (Âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento tem âmbito nacional e aplica-se a todos os atos eleitorais que se verifiquem para os órgãos distritais e locais da JSD.
2. Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento as eleições de delegados ao Congresso Nacional da JSD que, nos termos estatutários, se regerão por normas específicas constantes de regulamento próprio, aprovado em Conselho Nacional.

Artigo 2º (Princípios Gerais)

1. Os processos eleitorais da JSD são regidos pelos seguintes princípios fundamentais:
 - a) Democraticidade;
 - b) Liberdade de candidaturas, pluralismo de opiniões e caráter secreto do sufrágio;
 - c) Independência relativamente aos candidatos e aos titulares dos órgãos a eleger;
 - d) Participação e Transparência;
 - e) Igualdade de tratamento e de oportunidades entre os candidatos;
 - f) Acesso à documentação do processo eleitoral;
2. O presente Regulamento Eleitoral assegurará os direitos dos candidatos, designadamente à igualdade de tratamento, ao acompanhamento dos atos respeitantes ao processo eleitoral, ao acesso à documentação relativa ao processo eleitoral e ao conhecimento e contacto com os membros do colégio eleitoral.

Artigo 3º
(Competências e aplicação do
Regulamento)

1. A organização e gestão dos processos eleitorais cabe, nos termos dos Estatutos e do presente regulamento, às Mesas de Assembleia e à Secretaria-Geral da JSD.
2. A dirimção de litígios, a salvaguarda dos princípios previstos no número anterior e o cumprimento do presente Regulamento, nos termos dos Estatutos Nacionais, cabe ao Conselho de Jurisdição Nacional da JSD.

PARTE II – DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I – DAS CANDIDATURAS

Artigo 4º
(Processo Eleitoral e Requisitos de
Candidatura)

1. Todas as candidaturas relativas aos atos eleitorais previstos no presente Regulamento deverão obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Ser apresentadas em listas completas para cada órgão, contendo o nome e o número de militante de cada candidato;
 - b) Ser acompanhadas das declarações de aceitação assinadas pelos candidatos, individual ou conjuntamente, contendo o nome, o número de militante e o número de identificação civil de cada um;
 - c) Ser subscritas por 5% de militantes, até um máximo de 20 subscrições, com capacidade eleitoral ativa;
 - d) Número ímpar de membros nas listas candidatas aos órgãos executivos e de direção de assembleias, em conformidade com os Estatutos Nacionais;
 - e) Número ímpar de membros nas listas candidatas aos órgãos executivos e de direção de assembleias, em conformidade com os Estatutos Nacionais;
 - f) Apresentação de um manifesto eleitoral pelas listas candidatas a órgãos executivos, que contenha as linhas gerais do programa político para mandato. Não há requisitos de forma ou limitações de qualquer natureza ao conteúdo destes manifestos.
2. Nenhum candidato pode ser proponente da sua própria candidatura, nem aceitar integrar mais do que uma candidatura para o mesmo órgão.

3. Subscrita uma determinada lista por um militante, o respetivo termo não poderá ser retirado, salvo prova fundada de vício da vontade.
4. Para que uma lista possa ser entendida como completa deverá a mesma conter o número mínimo de candidatos previstos nos Estatutos. Podem, no entanto, as listas para as quais os Estatutos não o exijam, conter candidatos suplentes.
5. O número de candidatos suplentes não poderá ser superior a 30% do número total de candidatos efetivos, exceto em listas ao Conselho de Jurisdição Nacional, listas de representantes da JSD ao Conselho Nacional do PSD e listas de delegados aos Congressos e Conselhos Nacionais e Distritais. Nestes casos, o número de candidatos suplentes não poderá ultrapassar o número total de candidatos efetivos.
6. Os membros das listas indicados em excesso, em violação do disposto nos Estatutos, não são considerados para efeitos de exercício do mandato.
7. As listas candidatas a órgãos da JSD devem garantir uma representação mínima de 1/3 de candidatos de cada um dos sexos, contabilizando-se a totalidade da lista, incluindo suplentes, quando constem. Para os efeitos da garantia de representação mínima, sempre que necessário, a contabilização é arredondada para a unidade mais próxima. Excetuam-se as estruturas com menos de 50 militantes e as listas de candidatos a delegados a Congressos Distrital ou Nacional;
8. A entrega das listas e documentação associada pode ser feita em formato papel ou digital, com possibilidade de assinatura digital.
9. Quando entregues em formato papel, as listas de candidatos deverão ser apresentadas em duplicado ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral respetiva ou a quem estatutariamente o possa substituir, na sede do órgão respetivo, ou, na falta deste, no local referido na convocatória publicada, até às 23.59 horas do sétimo dia anterior ao começo dos trabalhos, respeitando o período mínimo fixado no disposto do artigo 10.º do presente Regulamento.
10. Para os efeitos do disposto no número anterior, a respetiva sede deverá encontrar-se aberta até às 23:59 horas do dia em que expira o prazo para a apresentação de candidaturas.
11. No ato de apresentação de lista o duplicado deverá ser assinado pelo aceitante e devolvido ao proponente, com despacho que mencione data e hora de receção, bem como as possíveis irregularidades que, na altura, sejam passíveis de ser detetadas.

12. Uma vez recebidas as listas candidatas, as Mesas dispõem de um prazo máximo de 24 horas para deliberar sobre a sua aceitação e comunicar eventuais irregularidades passíveis de serem supridas.
13. Caso haja lugar à supressão de irregularidades, a lista dispõe de 48h para as suprir, contadas a partir do momento em que as Mesa as comunique. Havendo lugar à supressão de irregularidades, a Mesa deverá comunicar a decisão definitiva de aceitação ou recusa da lista no prazo de 24h a contar da mesma.
14. Caso a Mesa considere que uma lista entregue não cumpre os requisitos de admissibilidade deverá notificar de imediato o Conselho de Jurisdição Nacional da sua recusa, devidamente fundamentada e acompanhada da documentação entregue pela candidatura.
15. Poderão a Mesa e o Conselho de Jurisdição Nacional contactar os militantes candidatos e militantes subscritores para confirmação de veracidade dos termos submetidos no âmbito das candidaturas.
16. As candidaturas aos órgãos da JSD são compostas por listas fechadas e bloqueadas. As eleições dos órgãos de tipo Assembleia e do Conselho de Jurisdição são efetuadas de acordo com o sistema de representação proporcional, com a conversão de votos em mandatos calculada por meio do método da média mais alta d'Hondt. As restantes eleições são efetuadas por sistema maioritário simples, ou seja, os mandatos são todos atribuídos às listas vencedoras.
17. Após a verificação dos requisitos de candidatura pelos órgãos competentes, as candidaturas podem consultar toda a documentação associada ao processo eleitoral, através de requerimento ao Presidente da Mesa do órgão competente.

Artigo 5º (Irregularidades)

1. Consideram-se supríveis, entre outras, as seguintes irregularidades:
 - a) A omissão do número de identificação civil de qualquer subscritor ou candidato;
 - b) A omissão do número de militante de qualquer subscritor ou candidato;
 - c) O incumprimento da representação mínima de género de $\frac{1}{3}$ nas listas candidatas;
 - d) A não entrega de Manifesto Eleitoral
 - e) Outras irregularidades que a Mesa entenda como supríveis, desde que não contrárias aos Estatutos Nacionais, ao presente Regulamento e à lei geral

2. Uma lista que não contenha, ainda que por vicissitudes do processo eleitoral, o número mínimo de candidatos, acompanhada dos respectivos termos de aceitação e subscrição exigidas pelos Estatutos Nacionais e pelo presente Regulamento, considera-se liminarmente recusada.

Artigo 6º
(Capacidade Eleitoral Ativa e
Passiva)

1. Só podem ser eleitos para quaisquer órgãos da JSD os militantes com antiguidade superior a três meses.
2. Nas eleições para órgãos concelhios e de núcleo que se encontrem sem mandato há mais de um ano podem eleger e ser eleitos militantes com antiguidade superior a um mês.
3. Nas eleições para órgãos distritais que se encontrem sem mandato há mais de um ano podem eleger e ser eleitos militantes com antiguidade superior a três meses.
4. A capacidade eleitoral, ativa e passiva, obriga a uma prévia e ininterrupta militância de seis meses na concelhia em que se encontra inscrito para eleições de órgãos nacionais e distritais.
5. A capacidade eleitoral, ativa e passiva, obriga a uma prévia e ininterrupta militância de três meses na concelhia em que se encontra inscrito para eleições de órgãos concelhios e de núcleo residencial.
6. Para efeitos de contagem do período de militância mínima previsto no número 2, 3 e 4 será considerada a data da realização das eleições, sendo este o momento da verificação do preenchimento desse requisito para respetiva emissão de caderno eleitoral.
7. Caberá à Secretaria Geral, no exercício das suas funções, apurar o colégio eleitoral e a capacidade eleitoral ativa e passiva dos militantes.

Artigo 7.º
(Incompatibilidades e
inelegibilidades)

1. A elegibilidade dos titulares de órgãos da JSD fica limitada a três mandatos consecutivos para o mesmo cargo do mesmo órgão do mesmo nível territorial ou de estrutura setorial.
2. É incompatível a acumulação do exercício de funções dos Presidentes dos órgãos nacionais, de Secretário-Geral da Comissão Política Nacional ou de membro do Conselho de Jurisdição Nacional com funções em qualquer outro órgão da JSD por mais de 60 dias, exceto o de delegado ao Congresso Nacional ou ao Congresso Distrital. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.
3. É incompatível o exercício simultâneo de cargos em órgãos executivos e de direção de assembleia no mesmo nível organizacional na JSD.
4. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Presidente de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.
5. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Secretário-Geral de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.
6. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias de mais de dois cargos executivos em estruturas territoriais da JSD. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.
7. É igualmente incompatível o exercício simultâneo de cargos executivos equivalentes na JSD e no PSD, a nível nacional, distrital e de concelhia, com a exceção do exercício de funções no PSD por inerência de representação da JSD.
8. É incompatível a integração numa mesa *ad hoc* pertencendo a uma lista candidata à respetiva eleição.
9. Os membros do Conselho de Jurisdição Nacional não devem intervir na gestão dos processos eleitorais relativos a órgãos das estruturas distritais, concelhias e de núcleo pertencentes ao distrito em que esses membros são militantes.

Artigo 8.º
(Desistência de
Candidaturas)

1. A desistência de qualquer lista é admitida até à hora de início da respetiva Assembleia Eleitoral.
2. A desistência deverá ser formalizada por declaração escrita apresentada ao Presidente da Assembleia Eleitoral ou ao seu substituto, subscrita pela maioria dos respetivos candidatos efetivos.
3. É igualmente admitida a desistência de qualquer candidato mediante declaração por ele apresentada e subscrita, nos termos do número anterior.
4. Sempre que se verifique desistência de um candidato ou de uma lista completa, deve do facto ser lavrado anúncio que deverá ser afixado em sítio bem visível do local onde se processa o ato eleitoral, assinado por quem presida à Mesa da Assembleia e do mesmo facto ser dado conhecimento verbal no ato de abertura dos trabalhos.

Artigo 9.º
(Manifesto
Eleitoral)

1. O manifesto eleitoral acompanha a apresentação de cada candidatura e deve contemplar as principais diretrizes programáticas da lista candidata.
2. Não há requisitos de forma ou limitações de qualquer natureza ao conteúdo destes manifestos.
3. Qualquer lista candidata a órgãos distritais ou locais da JSD tem que apresentar manifesto eleitoral que divulgará pela forma e meios que entenda convenientes.
4. Uma vez iniciado o ato eleitoral fica vedada a distribuição, no interior das instalações onde o mesmo se verifica, de qualquer manifesto ou forma de propaganda relativa a qualquer lista concorrente.

CAPÍTULO II – DA MARCHA DO PROCESSO

Artigo 10.º (Convocação das Assembleias Eleitorais)

1. Os órgãos de tipo assembleia de âmbito distrital e local de cuja ordem de trabalhos conste qualquer ato eleitoral para órgãos da JSD são convocados, obrigatoriamente, por anúncio publicado no “Povo Livre”, com antecedência mínima de 30 dias e máxima de 45 dias sobre a data da respetiva Assembleia Eleitoral e por afixação em local bem visível na sede respetiva.
2. As convocatórias publicadas no “Povo Livre” devem, sob pena de nulidade, conter, cumulativamente, os seguintes elementos:
 - a) Os atos eleitorais a realizar;
 - b) As indicações do local, dia e hora do início da Assembleia Eleitoral;
 - c) A referência ao período de abertura e de fecho das urnas;
 - d) O local e o respetivo período temporal de entrega das candidaturas;
3. As mesas dos órgãos de assembleia comunicam à Secretaria Geral e Serviços Nacionais da JSD a data, o horário e o local para a realização do ato eleitoral, devendo esta promover a organização e publicação da convocatória.

Artigo 11.º (Caderno Eleitoral)

1. Os cadernos eleitorais para concelhias e núcleos deverão ser geridos e entregues pela Secretaria Geral e Serviços Nacionais da JSD aos candidatos e à Mesa que preside ao ato até ao vigésimo dia posterior à publicação da convocatória eleitoral.
2. Após a receção dos cadernos eleitorais, a Mesa da Assembleia respetiva deve:
 - a) Facultar a qualquer militante da Concelhia a consulta do caderno eleitoral fornecido pelos Serviços Centrais da JSD;
 - b) Facultar cópia do caderno eleitoral, no prazo de 24 horas, a quem formule, por escrito, a intenção de apresentar uma candidatura. Este documento terá de ser subscrito por 5% de militantes, até um máximo de 20 membros do

órgão competente para a eleição.

3. Pode a Secretaria Geral substituir-se à Mesa Eleitoral para os efeitos enunciados na alínea b) do número anterior, informando do facto o Presidente da Mesa respetiva.
4. Após a data da publicação de convocatórias de Congressos Distritais, o caderno eleitoral só poderá ser alterado em consequência de:
 - a) Ato eleitoral concelhio posterior à convocatória do Congresso Distrital;
 - b) Preenchimento de vacaturas verificadas nesse período de tempo, quer por demissão quer por suspensão.
5. As alterações previstas no número anterior terão de ser comunicadas por escrito à Mesa antes do início dos trabalhos, sob pena das mesmas não poderem ser consideradas na composição do caderno eleitoral.
6. O caderno eleitoral apenas pode ser corrigido mediante reclamação à Secretaria Geral, quando se verificarem incorreções ou omissões, podendo esta correção efetuar-se no máximo até ao quinto dia anterior à abertura da votação.
7. Findo o prazo referido no número anterior o caderno eleitoral será imutável, sob pena de nulidade do mesmo.

CAPÍTULO III – DO ATO ELEITORAL

Artigo 12.º

(Quórum)

1. Os órgãos distritais tipo Assembleia da JSD poderão deliberar com a presença de 1/3 dos seus membros em efetividade de funções.
2. Os Plenários de Concelhia e os Plenários de Núcleo poderão deliberar com qualquer número de presenças, 30 minutos após a hora fixada para o início da reunião
3. Excepciona-se das obrigações previstas nos números anteriores, as Assembleias de cariz exclusivamente eleitoral.

Artigo 13.º

(Mesa da Assembleia)

1. Se a Mesa da Assembleia Eleitoral não puder constituir-se por ausência da maioria dos seus membros, pode qualquer dos seus membros titulares eleitos ou, na sua falta, o Presidente da Comissão Política respetiva, ou o Presidente do órgão

- executivo respetivo em causa, indigitar o número necessário de militantes que componham uma Mesa *ad hoc* e assegurem o seu funcionamento, até que se encontrem presentes os seus titulares.
2. Na hipótese referida no número anterior, em caso algum os militantes que integram a Mesa poderão ser candidatos ao ato eleitoral a que vão presidir.
 3. Nos casos em que a Mesa respetiva não esteja em funções, as suas competências serão assumidas pela Mesa imediatamente superior. Esta pode delegar funções numa Mesa Eleitoral que nomeará, tendo em conta o número anterior.
 4. Os membros da mesa serão solidariamente responsáveis em sede de procedimento disciplinar por incumprimento grosseiro das suas obrigações, excetuando-se os membros que tenham votado vencidos.

Artigo 14º **(Delegados de listas)**

1. O ato eleitoral poderá ser fiscalizado por um delegado de cada uma das listas concorrentes, que terá assento junta da Mesa da Assembleia Eleitoral, enquanto decorrem as operações de votação e escrutínio.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, deverão as listas concorrentes apresentar à Mesa da Assembleia, por escrito, o nome do respetivo delegado.

Artigo 15º **(Votação)**

1. As votações para quaisquer órgãos da JSD são obrigatoriamente feitas por escrutínio unipessoal, secreto e direto.
2. As listas serão votadas, separadamente, para cada órgão.
3. Para o exercício do direito de voto as urnas deverão ser mantidas abertas pelo período mínimo de duas horas, podendo, no entanto, a mesa da assembleia eleitoral respetiva estabelecer um período de tempo superior, tendo em conta o número de eleitores e a complexidade do próprio ato eleitoral.
4. Quando expressamente previsto na convocatória, após a abertura dos trabalhos, e antes do início da votação, deverá a mesa proporcionar aos representantes das diversas listas concorrentes a possibilidade de apresentar à Assembleia as suas candidaturas e de responderem a eventuais pedidos de esclarecimento, reservando para tal finalidade um período não superior a sessenta minutos.
5. Cada ato eleitoral para os órgãos da JSD realizar-se-á, sempre, num único local e período de tempo.
6. Uma vez iniciada a assembleia eleitoral é imutável a qualidade em que cada

membro iniciou a sua participação na mesma.

7. O exercício do direito de voto nos atos eleitorais previstos no presente Regulamento não é delegável, nem pode ser efetuado por correspondência.
8. A identificação dos votantes efectuar-se-á através da exibição do Cartão de Cidadão ou documento legal equivalente. Em caso de não exibição do Cartão de Cidadão ou documento legal equivalente, a verificação da identidade dos votantes pode ser feita através de duas testemunhas, sob compromisso de honra.

Artigo 16º

(Apuramento eleitoral)

1. Nas eleições para delegados e representantes aos órgãos tipo assembleia, o apuramento é feito por sistema de representação proporcional e a conversão de votos em mandatos através do método da média mais alta d'Hondt.
2. Nos restantes casos, o método é o da representação maioritária simples.
3. As operações de apuramento serão efetuadas logo após o encerramento das urnas e presididas pela mesa da assembleia, podendo ser fiscalizadas pelos delegados das listas.
4. Uma vez concluídas as operações de escrutínio, deverá o presidente da mesa proclamar os resultados.

Artigo 17.º

(Ata)

1. Após cada ato eleitoral, será elaborada pela Mesa a ata das operações de votação e apuramento, da qual constarão expressamente:
 - c) Os nomes dos membros da mesa e dos delegados das lista, caso existam;
 - d) O local da Assembleia de voto, a hora do seu início e a hora de abertura e de encerramento das urnas;
 - e) As deliberações eventualmente tomadas pela Mesa ou pela Assembleia durante o seu funcionamento;
 - f) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - g) O número de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o de votos brancos e nulos;
 - h) O nome completo dos candidatos eleitos e dos respetivos suplentes, se houver.
 - i) O número de reclamações e protestos apresentados, os quais serão apensos à ata;

- j) Quaisquer ocorrências que a Mesa julgue dever mencionar.
2. Nas 48h seguintes à eleição, a Mesa remeterá cópia da ata, assinada por todos os seus membros presentes, para a Secretaria Geral e Serviços Nacionais da JSD, sob pena de abertura de procedimento disciplinar. O envio da ata pode ser feito em formato papel ou online, com possibilidade de assinatura digital.

Artigo 18.º (Mandatos)

1. Os órgãos eletivos de âmbito distrital, de concelhia e de núcleo residencial terão a duração de dois anos, sendo de um ano o mandato dos órgãos dos Núcleos de Estudantes Social Democratas.
2. Excetuam-se do número anterior os mandatos resultantes de eleições intercalares, que terminam com as eleições que decorram no período previsto no artigo 91.º dos Estatutos Nacionais e apresentado no anexo ao presente Regulamento.
3. As Concelhias e Distritais que não realizem eleições nos prazos previstos no presente Regulamento consideram-se como tendo deixado de ter órgãos eleitos.
4. As vagas ocorridas em qualquer órgão de natureza eletiva são preenchidas pelos candidatos suplentes da respetiva lista, segundo a ordem de precedência.
5. Excetua-se dos números anteriores os órgãos de tipo Assembleia.
6. A perda de mandato de qualquer órgão previsto neste Regulamento, nos termos dos artigos 79º e 82º dos Estatutos Nacionais da JSD, determinam a convocação de novas eleições para os órgãos em causa.

ARTIGO 19.º (Prorrogação de Mandatos)

1. Poderão continuar em funções após o termo do seu mandato os órgãos que:
 - a) Tenham já convocado novo ato eleitoral para ter lugar no período máximo de 30 dias a contar da data de demissão ou do fim de mandato;
 - b) Ao ato eleitoral que se lhe seguir não for apresentada e ou admitida nenhuma lista a sufrágio.
2. No caso previsto na alínea a) do número 1, a prorrogação do mandato cessa na data para a qual se encontra convocado o novo ato eleitoral, salvo se ocorrer o previsto na alínea b) do número anterior.

3. No caso previsto na alínea b) do número 1 a prorrogação do mandato não poderá ultrapassar o prazo de 60 dias.

CAPÍTULO IV – DO CALENDÁRIO ELEITORAL E ATOS ELEITORAIS

ARTIGO 20.º

(Calendário Eleitoral)

1. As eleições para todos os órgãos concelhios e distritais da JSD realizam-se em período uniforme e específico definido no presente Regulamento e no Anexo I, conforme previsto no artigo 91.º dos Estatutos Nacionais da JSD.

2. As eleições dos órgãos Concelhios e Distritais da JSD realizam-se bienalmente, em anos ímpares.

3. As eleições para os órgãos da JSD nas regiões autónomas realizam-se nos termos dos seus respetivos Estatutos.

ARTIGO 21.º

(Eleições intercalares)

1. No caso de perda de mandato de um órgão nos termos do artigo anterior, cabe ao órgão competente proceder à convocação de eleições intercalares no prazo de 30 dias.

2. Não há lugar à realização de eleições intercalares de órgãos se faltarem menos de três meses para o início do período eleitoral, conforme definido pelo art. 91.º dos Estatutos da JSD.

3. Se um órgão perder o mandato e não se realizarem eleições nas datas fixadas nos termos do artigo 91.º do Estatutos da JSD, sendo por isso considerado como não eleito, cabe ao órgão competente de escalão superior organizar o processo eleitoral intercalar.

Artigo 22º
(Impugnações Eleitorais)

1. As impugnações de atos eleitorais e as decisões que sobre as mesmas venham a ser tomadas, regem - se pelas regras e produzem os efeitos previstos nos artigos 104.º e seguintes dos Estatutos Nacionais da JSD e do Regulamento Jurisdicional.
2. Têm legitimidade para impugnar qualquer ato eleitoral os respetivos candidatos, conjunta ou individualmente, bem como qualquer militante com capacidade eleitoral no ato eleitoral em questão.
3. A participação numa votação não impede os interessados de, nos termos estatutários, impugnarem um ato eleitoral.

Artigo 23.º
(Assunção de Competências)

1. Na ausência da prática de determinados atos, nos devidos prazos estatutários ou regulamentares, por parte dos órgãos aos quais tenha sido determinada a respetiva competência, caberá à Secretaria Geral ou ao órgão imediatamente superior atuar em sua substituição, conforme as competências previstas nos Estatutos Nacionais.
2. Caberá ao Conselho de Jurisdição Nacional fiscalizar a regularidade dos atos eleitorais e dirimir qualquer litígio sobre a realização dos mesmos.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24º
(Interpretação e casos omissos)

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma do presente regulamento, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia das disposições dos Estatutos Nacionais, em segundo lugar ao normativo do PSD e em terceiro lugar ao subsídio da lei geral.

Artigo 25º
(Aprovação e publicação)

O presente regulamento será publicado no Povo Livre, no prazo máximo de vinte dias contados da data da sua aprovação.

Artigo 26º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação em Povo Livre.

Artigo 27º
(Norma Revogatória)

O presente regulamento revoga todas as normas constantes de anteriores regulamentos eleitorais de âmbito distrital ou local.

Aprovado pelo Conselho Nacional, em Chaves, 21 de maio de 2022

ANEXO I

DATAS DO CALENDÁRIO ELEITORAL

1. Conforme previsto no artigo 91º dos Estatutos Nacionais da JSD, que estabelece um período eleitoral específico e uniforme para a realização das eleições para todos os órgãos concelhios e distritais da JSD, define-se no presente anexo os referidos períodos eleitorais:

Estrutura territorial	Mês	Ano
Concelhia	fevereiro	2023
Distrital	março/abril	2023



REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO DA JUVENTUDE SOCIAL DEMOCRATA NO 40º CONGRESSO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA A DECORRER DE 1 A 3 DE JULHO NO PORTO

Artigo 1º - Âmbito

O presente regulamento define as formas de participação da JSD no 40º Congresso Nacional do PSD.

Artigo 2º - Apresentação de Propostas

1.A Comissão Política Nacional (CPN) poderá, em nome da JSD, apresentar propostas sobre as matérias constantes da Ordem de Trabalhos do Congresso.

2. Os Membros do Conselho Nacional e as Comissões Políticas Distritais, deverão remeter por escrito à Comissão Política Nacional da JSD até às 18h00, do dia 20 de junho de 2022, todos os contributos que entenderem válidos para a elaboração de propostas.

Artigo 3º - Rateio

Os setenta (70) congressistas da JSD presentes no 40º Congresso Nacional do PSD, de acordo com o regulamento do Congresso, são rateados do seguinte modo:

- a)** Dez (10) delegados para os Órgãos Nacionais da JSD, distribuídos pela Comissão Política Permanente.
- b)** Sessenta (60) delegados a distribuir pelas Comissões Políticas Distritais e Regionais, sendo atribuído um delegado a cada Comissão Política Distrital/Regional e os restantes rateados por método de *hondt*, de acordo com o número total de militantes.

Artigo 4º - Delegados

1. Os Delegados atribuídos aos Órgãos Nacionais serão indicados de entre os seus membros.

2. Os Delegados atribuídos às Comissões Políticas Distritais/Regionais serão indicados pelas respetivas Comissões Políticas Distritais/Regionais.



3. Caso alguma Comissão Política Distrital/Regional não proceda à indicação ou à inscrição de algum dos delegados que cabem à respetiva Região ou Distrito, a Comissão Política Nacional indicará o respetivo substituto.

Artigo 5º - Substituição e Suplentes

As substituições a efetuar, em caso de existir impedimento de algum Delegado em estar presente no 40º Congresso Nacional do PSD, serão efetuados de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão Política Nacional da JSD.

Artigo 6º - Inscrição

1. A inscrição dos Delegados da JSD processa-se perante o Secretário-Geral da JSD, e as respetivas fichas de inscrição deverão dar entrada na Sede Nacional da JSD até às 18h00 do dia **1 de junho de 2022** (quarta-feira).

2. A inscrição só será válida se cumpridos os pressupostos previstos no respetivo regulamento.

Transcrição do regulamento do PSD

3. *“A inscrição implica o pagamento dos seguintes valores até 2 dias após a data de 7 de junho de 2022:*

- a. 50 Euros para os delegados*
- b. 60 Euros para os participantes*
- c. 20 Euros para os observadores.*

4. *O pagamento dos referidos valores deve efetuar-se por referência de MB a disponibilizar pelos Serviços Centrais, sendo expressamente proibidos os pagamentos por via da utilização de recursos do Partido atribuídos às Distritais ou Secções.*

6. *Desde que não ocupem cargos políticos remunerados ou ao serviço do Partido e das suas estruturas, estão isentos do pagamento da inscrição os representantes das estruturas das Regiões Autónomas e das Comunidades Portuguesas.*



7. Os militantes da JSD inscritos no Congresso através dessa estrutura pagam 50% dos valores referidos consoante o caso”

Artigo 7º - Observadores

1.A Comissão Política Nacional da JSD rateará os lugares de Observadores atribuídos à JSD, informando disso as Comissões Políticas Regionais e Distritais.

2. A inscrição dos Observadores da JSD processa-se perante o Secretário-Geral da JSD, e as respetivas fichas de inscrição deverão dar entrada na Sede Nacional da JSD até às **18h00 do dia 1 de junho de 2022** (quarta-feira).

Artigo 8º - Participantes

A inscrição dos Participantes (são os 12 representantes da JSD no Conselho Nacional do PSD) da JSD processa-se perante o Secretário-Geral da JSD, e as respetivas fichas de inscrição deverão dar entrada na Sede Nacional da JSD até às 18h00 do dia 1 de junho de 2022 (quarta-feira),

Artigo 9º - Publicidade e entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Conselho Nacional da JSD.



**RATEIO DOS DELEGADOS DA JSD AO 40º CONGRESSO NACIONAL DO PSD
DE 1 A 3 DE JULHO DE 2022 NO PORTO**

Órgãos Nacionais	10
Açores	2
Aveiro	5
Braga	9
Bragança	2
Castelo Branco	2
Coimbra	4
Évora	1
Faro	1
Guarda	2
Leiria	3
Lisboa AM	7
Lisboa AO	1
Madeira	2
Portalegre	1
Porto	9
Santarém	3
Setúbal	1
Viana do Castelo	1
Vila Real	2
Viseu	2
Total	70

REGULAMENTO NACIONAL DOS CONGRESSOS E CONSELHOS DISTRITAIS DA JSD

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Definição)

Os Conselhos Distritais são as Assembleias representativas de todos os militantes da JSD inscritos na respetivo Distrito.

Artigo 2º (Divisão Administrativa)

1. O Conselho Distrital da **Área Oeste de Lisboa** compreende os concelhos de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Cadaval, Lourinhã, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras.
2. O Conselho Distrital de **Aveiro** compreende os concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Arouca, Aveiro, Castelo de Paiva, Espinho, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, Ovar, Santa Maria da Feira, S. João da Madeira, Sever do Vouga, Vagos e Vale de Cambra.
3. O Conselho Distrital de **Beja** compreende os concelhos de, Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Odemira, Ourique, Serpa e Vidigueira.
4. O Conselho Distrital de **Braga** compreende os concelhos de Amares, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Fafe, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão, Vila Verde e Vizela.
5. O Conselho Distrital de **Bragança** compreende os concelhos de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Moncorvo, Vila Flor, Vimioso e Oliveira de Vinhais.

6. O Conselho Distrital de **Castelo Branco** compreende os concelhos de Belmonte, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e Vila Velha de Ródão.

7. O Conselho Distrital de **Coimbra** compreende os concelhos de Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa a Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares.

8. O Conselho Distrital de **Évora** compreende os concelhos de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa.

9. O Conselho Distrital do **Algarve** compreende os concelhos de Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, S. Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António.

10. O Conselho Distrital da **Guarda** compreende os concelhos de Aguiar da Beira, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Mêda, Pinhel, Sabugal, Seia, Trancoso e Vila Nova de Foz Côa.

11. O Conselho Distrital de **Leiria** compreende os concelhos de Alcobaça, Alvaiázere, Ansião, Batalha, Bombarral, Caldas da Rainha, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Pedrógão Grande, Peniche, Pombal, Porto de Mós.

12. O Conselho Distrital da **Área Metropolitana de Lisboa** compreende os concelhos de Amadora, Azambuja, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Odivelas, Oeiras, Sintra e Vila Franca de Xira.

13. O Conselho Distrital de **Portalegre** compreende os concelhos de Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sôr, Portalegre, Sousel.

14. O Conselho Distrital do **Porto** compreende os concelhos de Amarante, Baião, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Maia, Marco de Canaveses, Matosinhos, Paços de

Ferreira, Paredes, Penafiel, Porto, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia.

15. O Conselho Distrital de **Santarém** compreende os concelhos de Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha.

16. O Conselho Distrital de **Setúbal** compreende os concelhos de Alcácer do Sal, Alcochete, Almada, Barreiro, Grândola, Moita, Montijo, Palmela, Santiago do Cacém, Seixal, Sesimbra, Setúbal e Sines.

17. O Conselho Distrital do **Alto Minho** compreende os concelhos de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira.

18. O Conselho Distrital de **Vila Real** compreende os concelhos de Alijó, Boticas, Chaves, Mesão Frio, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real.

19. O Conselho Distrital de **Viseu** compreende os concelhos de Armamar, Carregal do Sal, Castro Daire, Cinfães, Lamego, Mangualde, Moimenta da Beira, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Penedono, Resende, Santa Comba Dão, S. João da Pesqueira, S. Pedro do Sul, Sátão, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela.

Artigo 3º **(Competência)**

É competência do Conselho Distrital:

- a) Marcar o Congresso Distrital, bem como, as eleições para os respetivos delegados residenciais, devendo estas ter lugar pelo menos 7 (sete) dias antes do prazo fixado para a entrega de candidaturas aos órgãos a eleger no Congresso Distrital;
- b) Aprovar o local, data, horário e regulamento do Congresso Distrital, bem como a composição da Comissão Organizadora, caso exista, sob proposta da CPD;

- c) Aprovar anualmente o Relatório de Atividades e Contas e o orçamento da Comissão Política Distrital, de acordo com o Regulamento Financeiro da JSD;
- d) Propor ao Conselho Nacional da JSD os candidatos a deputados da JSD pelos círculos eleitorais cuja área se integre maioritariamente no respetivo Distrito;
- e) Aprovar, sob proposta da CPD e das Concelhias, os candidatos da JSD à Câmara e Assembleia Municipais e às Assembleias Metropolitanas;
- f) Apreciar e discutir a situação geral e local, bem como a atividade da JSD e do PSD;
- g) Homologar, sob proposta da CPD, a existência das Concelhias;
- h) Eleger os delegados à Assembleia Distrital do PSD, não tendo estes que ser obrigatoriamente membros do Conselho Distrital;
- i) Eleger, se for caso disso, os delegados ao Congresso do PSD, em representação da JSD;
- j) Eleger o substituto de qualquer dos titulares de órgãos distritais da JSD, em caso de vacatura ou de impedimento prolongado, exceto o de Presidente da Comissão Política Distrital, em conformidade com a alínea d) do artigo 78º dos Estatutos Nacionais
- k) Tomar conhecimento dos pedidos de demissão de qualquer dos membros da Mesa ou da Comissão Política Distrital;
- l) Aprovar o rateio dos delegados das Concelhias ao Conselho Distrital;
- m) Eleger uma Mesa nos termos do artigo 14º, número 3 e do artigo 15º do presente regulamento

Artigo 4º **(Composição)**

1. O Conselho Distrital é composto pelos seguintes membros com direito a voto:

- a) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias em funções ou um dos Vices-Presidentes em representação do órgão;
- b) Uma das seguintes opções, a definir em Regulamento do Congresso Distrital:
 - I. Os delegados ao Congresso Distrital em representação das Concelhias, de acordo com o n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos Nacionais e do artigo 27º, nº1 do presente Regulamento;
 - II. Um número de elementos eleitos em lista fechada em Congresso Distrital, correspondente a metade do total de delegados concelhios ao respetivo Congresso, arredondado à unidade mais próxima, de acordo com o disposto no artigo 27º, nº 1 do presente Regulamento;

2. Compõem o Conselho Distrital sem direito a voto:

- a) A Mesa do Congresso Distrital, que será também a Mesa do Conselho Distrital;
- b) A Comissão Política Distrital;
- c) O Diretor Distrital do Gabinete de Estudos e, se designados, os Coordenadores temáticos;
- d) O Coordenador Distrital da Formação;
- e) O Coordenador Distrital do Ensino Superior;
- f) O Coordenador Distrital do Ensino Básico e Secundário;
- g) O Coordenador Distrital Autárquico;
- h) Os Deputados da JSD eleitos pelos círculos eleitorais total ou parcialmente integrados no Distrito;
- i) Os titulares dos órgãos nacionais e inscritos em órgãos de base do respetivo Distrito;
- j) Os militantes da JSD eleitos em órgãos autárquicos do distrito;
- l) Os representantes das estruturas estudantis estabelecidas no distrito, caso sejam militantes da JSD;
- k) Os Presidentes dos Núcleos de Estudantes Social Democratas em funções ou quem os represente, caso sejam militantes no Distrito e o NESD em questão seja abrangido pela área territorial da circunscrição.

3. Têm direito a voto o Presidente e o Secretário-Geral da CPD.

Artigo 5º

(Participantes e Observadores)

1. O Conselho Distrital poderá conferir o estatuto de participante a militantes ou personalidades, cuja intervenção nos trabalhos considere relevante, nomeadamente

- membros de órgãos e estruturas de apoio à CPD e Presidentes de Associações Académicas ou de Estudantes do Distrito.
2. A qualidade referida no número anterior pode ser atribuída no todo ou em parte das reuniões e confere aos visados o direito ao uso da palavra, nos termos do n.º 2 do art.º 21.º.
 3. O Conselho Distrital poderá igualmente admitir a presença de observadores nas reuniões do Conselho Distrital.

CAPÍTULO II

MANDATO DOS CONSELHEIROS

Artigo 6º

(Duração do Mandato)

1. O mandato dos Conselheiros Distritais é de dois anos, exceto nos casos previstos nos Estatutos e neste Regulamento.
2. Os membros por inerência manterão a qualidade de Conselheiros Distritais enquanto se mantiverem no exercício das funções que conferem a presença neste órgão.

Artigo 7º

(Verificação de Poderes)

O mandato dos Conselheiros será verificado pela Mesa.

Artigo 8º

(Suspensão do Mandato)

1. Os Conselheiros poderão pedir a suspensão do seu mandato uma ou mais vezes, por período total não superior a um ano.
2. Determinam a suspensão do mandato:

- a) O conhecimento do pedido por parte da Mesa;
- b) Pena disciplinar de suspensão aplicada por órgão jurisdicional.

Artigo 9º

(Perda de Mandato)

Perdem o mandato os Conselheiros que:

- a) Renunciem por escrito ao seu mandato;
- b) Cessarem as funções que lhes conferem a presença no Conselho Distrital;
- c) Ultrapassem o limite de faltas estabelecidas ou o período máximo admitido para a suspensão de mandato;
- d) Percam a qualidade de militante da JSD.
- e) Sejam eleitos membros da Comissão Política Distrital ou da Mesa do Conselho Distrital, caso a Composição do Conselho Distrital seja a definida pela subalínea I, do número 1, do artigo 4º do presente Regulamento.

Artigo 10º

(Substituições)

Os Conselheiros são substituídos pelo respetivo suplente, ou pelo seu substituto no órgão que representam no Conselho Distrital, conforme o caso.

Artigo 11º

(Direitos)

Constituem direitos dos Conselheiros:

- a) Apresentar requerimentos, propostas e moções;
- b) Apresentar moções de censura à CPD, nos termos estatutários;
- c) Interpelar e pedir esclarecimento à Mesa;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Interpelar os órgãos distritais;
- f) Usar do direito de resposta, quando visados;
- g) Apresentar declaração de voto por escrito, para constar em ata.

Artigo 12º

(Deveres)

Constituem deveres dos Conselheiros:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho Distrital;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados pelo Conselho Distrital;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade do Conselho Distrital e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regulamento e acatar a autoridade do
- f) Presidente da Mesa do Conselho Distrital ou de quem o substitua nessas funções;
- g) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia dos trabalhos e o prestígio do Conselho Distrital, e em geral, para a boa imagem da JSD.

Artigo 13º

(Faltas)

1. Determina a perda do mandato a falta não justificada a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas.
2. A justificação da falta deverá ser enviada por escrito à Mesa, nos cinco dias posteriores à realização do Conselho Distrital.

CAPÍTULO III

MESA DO CONSELHO DISTRITAL

Artigo 14º

(Composição da Mesa)

1. A Mesa do Conselho Distrital é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários.
2. Na ausência ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, o Presidente da Mesa designará um Conselheiro, para o substituir.
3. No caso de falta de todos os membros da Mesa, o Conselho Distrital, elegerá uma Mesa *ad hoc*, para presidir à reunião.
4. A eleição prevista no número anterior será presidida pelo Presidente da CPD ou quem o estatutariamente substitua.

Artigo 15º

(Substituição da Mesa)

A perda de mandato da Mesa implica a eleição imediata de uma nova Mesa, que dirigirá os trabalhos até à eleição definitiva, em Conselho Distrital Extraordinário, de uma Mesa que complete o mandato em causa.

Artigo 16º

(Competências do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir ao Conselho Distrital, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Representar o Conselho Distrital;
- c) Admitir ou rejeitar requerimentos, propostas e moções, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para o Conselho Distrital;
- d) Conceder a palavra aos Conselheiros e aos Participantes;

- e) Colocar à discussão as propostas e as moções admitidas;
- f) Colocar à imediata votação, todos os requerimentos admitidos;
- g) Manter a ordem durante os trabalhos, podendo para isso tomar as medidas que entender por convenientes;
- h) Assegurar o cumprimento do normativo interno da JSD e das deliberações do Conselho Distrital;
- i) Convocar de imediato eleições para delegados residenciais em concelhias onde estes tenham perdido mandato e não seja possível cumprir o disposto no artigo 10º do presente regulamento. Estes delegados eleitos completarão o mandato em causa.

Artigo 17º

(Competências dos Vice-Presidentes da Mesa)

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções;
- c) Desempenhar as funções que lhe sejam delegadas.

Artigo 18º

(Competências dos Secretários da Mesa)

Compete aos Secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças, assim como verificar o quórum e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos Conselheiros ou Participantes que pretendam usar da palavra;
- c) Fazer as leituras indispensáveis dos documentos, durante as reuniões;
- d) Ajudar os restantes membros da Mesa no desempenho das suas funções;
- e) Servir de escrutinador;
- f) Elaborar as atas.

CAPÍTULO IV

REUNIÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 19º

(Reuniões)

1. O Conselho Distrital reúne-se de três em três meses, ordinariamente e, em sessão extraordinária, por convocação da sua Mesa, por iniciativa própria ou a requerimento da Comissão Política Distrital, de um quarto das Comissões Políticas Concelhias existentes, de 20% dos seus membros ou da Comissão Política Nacional.
2. Os Conselheiros serão convocados através de publicação da convocatória no Povo Livre, nos prazos estatutários, podendo ainda a convocatória ser publicitada por outros meios que se entendam convenientes.
3. Da convocatória constará o dia, a hora e o local da reunião, bem como a sua ordem de trabalhos. Sendo caso, deverão de igual modo mencionar expressamente os atos eleitorais a realizar, o dia, local e prazo de entrega das candidaturas e a referência precisa ao período durante o qual as urnas se encontrarão abertas.
4. O local das reuniões será fixado pela Mesa, ouvida a CPD.

Artigo 20º

(Quórum)

1. O Conselho Distrital poderá deliberar com a presença de um terço dos seus membros, em efetividade de funções.
2. O Conselho Distrital poderá deliberar com qualquer número de presenças, 30 minutos após a hora fixada para o início da reunião.

Artigo 21º

(Uso da Palavra)

1. A palavra será concedida aos Conselheiros para os seguintes efeitos:
 - a) Apresentar propostas e moções, dispondo de um máximo de dez minutos, e de mais cinco minutos no fim da discussão;
 - b) Exercer o direito de resposta, sem exceder os três minutos;
 - c) Participar nos debates, tendo direito a cinco minutos de intervenção;
 - d) Interpelar os órgãos distritais;
 - e) Invocar o Regulamento e interpelar a Mesa;
 - f) Apresentar requerimentos, protestos, contra-protestos e formular votos;
 - g) Apresentar recursos, sem exceder os três minutos;
 - h) Pedir ou dar esclarecimentos, sem exceder os três minutos.
 - i) A Mesa retirará a palavra ao orador que ultrapasse o tempo limite ou que desrespeite o Regulamento, e ainda quando o discurso se torne ofensivo ou se desvie do objeto do pedido de uso da palavra.
 - j) A Mesa pode restringir o tempo dos oradores de forma equitativa, tendo em consideração o tempo disponível.

2. Aos Participantes será concedida a palavra para os efeitos previstos nas alíneas a) a c) do número anterior.

Artigo 22º

(Votações)

1. Todas as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição em contrário prevista nos Estatutos e demais Regulamentos da JSD.
2. Na votação de moções de censura à CPD deverão participar um terço dos membros do universo eleitoral e a proposta será aprovada se obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.
3. A apresentação e votação de uma Moção de Censura, deverá ser feita em Conselho Distrital convocado expressamente para o efeito, nos termos do n.º 2 do artigo 82.º dos Estatutos.
4. Serão obrigatoriamente tomadas por voto secreto todas as deliberações referentes a pessoas e a moções de censura.

5. Na votação da Moção de Censura não poderão participar os membros do órgão executivo.
6. Sempre que se registar empate em qualquer votação não secreta, o presidente do órgão respetivo poderá exercer voto de qualidade, exceto em órgãos de tipo assembleia.

Artigo 23.º

(Perda de Mandato dos Órgãos)

1. Perdem o mandato os órgãos relativamente aos quais se verifique:
 - a) A exoneração, nos termos do artigo anterior;
 - b) A perda do mandato da maioria dos seus titulares em efetividade de funções, em conformidade com o artigo anterior, ou do Presidente e dos Vice-Presidentes, no caso de órgãos executivos;
2. No caso de perda de mandato da CPD, por força do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 do presente artigo, o Conselho Distrital marcará Congresso Distrital, que elegerá novos órgãos distritais, respetivamente, Conselho Distrital, Mesa e CPD.
3. No caso de perda de mandato da CPD, esta manter-se-á em funções até à realização do Congresso Distrital, que deverá ocorrer no prazo máximo de 2 meses.
4. No caso de perda de mandato da Mesa do Conselho Distrital, o Conselho Distrital elegerá nova Mesa, que completará o mandato da Mesa anterior.

Artigo 24º

(Continuidade das reuniões)

As reuniões não podem ser interrompidas, salvo decisão irrecorrível do Presidente da Mesa para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem;

c) Votações.

Artigo 25º

(Distinções Honorárias Distritais)

1. O Conselho Distrital pode atribuir a distinção de Presidente Honorário Distrital da JSD a antigos Presidentes da Comissão Política Distrital da JSD ou do PSD, que se tenham notabilizado excepcionalmente no exercício das suas lideranças, pelo serviço prestado aos jovens do Distrito, e pela promoção dos ideais da JSD.
2. A distinção de Militante Honorário Distrital é atribuída aos antigos dirigentes distritais da JSD que tenham, ao serviço da JSD e dos jovens do Distrito, contribuído de forma e mérito excepcional para a promoção do ideário da JSD.
3. Estas deliberações são tomadas por voto secreto, sob proposta da CPD, da Mesa do Conselho Distrital ou de três Comissões Políticas Concelhias.
4. A perda da distinção de Militante Honorário da JSD será deliberada pelo Congresso Distrital, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, em caso de grave desconsideração pelos jovens do respetivo Distrito, de afronta pública à JSD ou de desprestígio manifesto.

CAPITULO V

CONGRESSO DISTRITAL

Artigo 26º

(Definição e Competência)

O Congresso Distrital é o órgão máximo representativo de todos os militantes da JSD inscritos no Distrito, competindo-lhe:

- a) Eleger os órgãos distritais, conforme aprovado no Regulamento do Congresso Distrital, de acordo com o previsto na alínea b, do número 1 do artigo 4º do presente Regulamento;
- b) Aprovar a estratégia política distrital da JSD através da discussão de moções globais e setoriais.

Artigo 27º **(Composição)**

1. Compõem o Congresso Distrital com direito a voto:
 - a) O Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Política Distrital;
 - b) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias em funções ou um dos Vices-Presidentes em representação do órgão;
 - c) Os delegados eleitos pelas bases em representação das Concelhias, em número que terá em conta o quadro seguinte e a quantidade de militantes do distrito à data da aprovação do Regulamento do Congresso Distrital. O quadro confronta os militantes do distrito com o total de delegados a ratear pelas concelhias. Será atribuído um delegado por concelhia, se preenchidos os requisitos do número 4 do artigo 20.º dos Estatutos, sendo os restantes distribuídos proporcionalmente, pelo método da média mais alta d'Hondt, de acordo com o número de militantes em cada concelhia:
 - I. Até 249 militantes – número fixo de 20 delegados;
 - II. Entre 250 e 499 militantes – número fixo de 35 delegados;
 - III. Entre 500 e 799 militantes – número fixo de 50 delegados;
 - IV. Entre 800 e 1199 militantes – número fixo de 70 delegados;
 - V. Entre 1200 militantes e 2499 – número fixo de 90 delegados;
 - VI. Mais de 2500 – número fixo de 110 delegados.
2. Compõem igualmente o Congresso Distrital, sem direito a voto:
 - a) A Mesa do Congresso Distrital;
 - b) Os restantes membros da Comissão Política Distrital;

- c) O Diretor Distrital do Gabinete de Estudos e, se designados, os Coordenadores temáticos;
- c) O Coordenador Distrital da Formação;
- c) O Coordenador Distrital do Ensino Superior;
- d) O Coordenador Distrital do Ensino Básico e Secundário;
- e) O Coordenador Distrital Autárquico;
- f) Os Deputados da JSD eleitos pelos círculos eleitorais total ou parcialmente integrados no Distrito;
- g) Os titulares dos órgãos nacionais e inscritos em órgãos de base da respetiva Distrito;
- h) Os representantes das estruturas estudantis e autárquicas, de acordo com o Regulamento do Congresso e dos Conselhos Distritais.
- i) Os Presidentes dos NESD do Distrito.

Artigo 28º

(Funcionamento)

O funcionamento do Congresso Distrital rege-se nos mesmos termos do Conselho Distrital.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º

(Eleição dos Delegados Residenciais)

1. As eleições dos delegados das Concelhias são marcadas pelo Conselho Distrital, convocadas pelo respetivo Presidente da Mesa, presididas pelas Mesas dos Plenários Concelhios e regem-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral da JSD.
2. Estes atos eleitorais podem ser marcados em dias diferentes nas várias concelhias do Distrito, não podendo mediar mais de sete dias entre o primeiro e o último.
3. Até ao quinto dia posterior à publicação das convocatórias, a Secretaria Geral e da JSD remeterá à Mesa do Conselho Distrital a indicação do número de militantes de cada concelhia do Distrito.
4. Com base nesta indicação, a Mesa procederá ao rateio pelas concelhias e, até ao décimo dia posterior à publicação da convocatória, comunicará à Secretaria Geral da JSD e às Mesas dos Plenários Concelhios o número de delegados a eleger em cada concelhia.
5. Compete à Mesa do Conselho Distrital e às Mesas dos Plenários Concelhios divulgar a informação constante no número anterior a qualquer militante que formule um pedido nesse sentido.

Artigo 30º

(Disposições Transitórias)

1. A composição e os direitos de voto de Conselheiros Distritais previstos em normas distritais em vigor à data de aprovação do presente regulamento manter-se-ão até à realização do primeiro Congresso Distrital.
2. O mandato dos delegados das concelhias ao Conselho Distrital que estejam em exercício de funções à data do primeiro ato eleitoral realizado ao abrigo do artigo anterior, cessa com a eleição dos novos representantes da respetiva concelhia.

Artigo 31º

(Revisão)

O presente regulamento só pode ser revisto pelo Conselho Nacional da JSD, em sessão convocada para o efeito.

Artigo 32º

(Interpretação e Integração de Lacunas)

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma do presente regulamento, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia das disposições dos Estatutos Nacionais, em segundo lugar ao normativo do PSD e em terceiro lugar ao subsídio da lei geral.

Artigo 33º

(Aprovação e publicação)

O presente regulamento será publicado no Povo Livre, no prazo máximo de vinte dias contados da data da sua aprovação.

Artigo 34º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação em Povo Livre.

Aprovado pelo Conselho Nacional, em Chaves, 21 de maio de 2022